

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 211

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 22 de novembro de 2007

# Legislativo amplia exibição do Assembléia na TV para o Interior

## A partir de hoje, 12 cidades poderão acompanhar ações dos parlamentares

A partir de hoje, as ações dos parlamentares na Assembléia Legislativa poderão ser acompanhadas pela população no interior do Estado. O anúncio foi feito, ontem, pelo primeiro-secretário da Casa, deputado João Fernando Coutinho (PSB), que comemorou a interiorização e expansão do sinal da *TV Universitária* (TVU) e, conseqüentemente, a veiculação dos programas produzidos pela Assembléia na TV. Hoje, às 11h, será inaugurada, no Núcleo de TV e Rádio Universitárias, a transmissão via satélite da programação da *TVU* para 12 cidades do interior do Estado. A iniciativa é resultado de convênio entre a Universidade Federal de

Pernambuco (UFPE) e a Fundação Lumière. Nesta primeira etapa, receberão o sinal os municípios de Arripina, Palmares, Caruaru, Belo Jardim, Gravatá, Toritama, Lajedo, Garanhuns, Serra Talhada, Arcoverde, Petrolina e Santa Cruz do Capibaribe. "A medida aproximará, ainda mais, a sociedade do Parlamento e será um importante instrumento de controle das ações legislativas por parte dos pernambucanos", frisou.

João Fernando Coutinho ressaltou a importância do convênio, principalmente para os deputados que têm base no Interior. O socialista lembrou que, desde que assumiu a 1ª Secretaria da Casa, vem discutindo a expansão do

sinal junto à Reitoria da UFPE. "É mais democrático", observou, acrescentando que a perspectiva é de que, até 30 de março do próximo ano, o sinal chegue a todo o Estado. Até então, a programação da *TVU* era transmitida apenas para a Região Metropolitana do Recife (RMR).

A *TVU* exibe o programa *Quorum* de segunda a sexta-feira, às 7h, com reprise às 13h, e o *Assembléia na TV Debate*, à 1h. O primeiro apresenta diversos assuntos, como o resumo das reuniões plenárias, das Comissões, das audiências públicas, além de entrevistas. O *Assembléia na TV Debate* traz convidados para tratar de temas de interesse da sociedade.



RINALDO MARQUES

ANÚNCIO - João Fernando Coutinho comemorou a expansão do sinal da TVU

## Violência

# Pernambuco recebe CPI do Sistema Carcerário

Superlotação, atuação de facções criminosas, falta de assistência jurídica, corrupção, entre outros, foram os problemas constatados pelos integrantes da CPI do Sistema Carcerário, da Câmara Federal, em dois presídios pernambucanos. Os parlamentares visitaram o Presídio Professor Aníbal Bruno e a Colônia Penal Feminina Bom Pastor, na manhã de ontem. À tarde, eles participaram de uma audiência pública na Assembléia, realizada pela Comissão de Defesa da Cidadania da Casa. O colegiado acautou a sugestão dos deputados federais de promover o encontro para ouvir representantes do governo do

Estado e de instituições da sociedade civil.

"Dos 11 parlamentares que compõem a CPI, oito vieram a Pernambuco para conhecer as dificuldades, inclusive em função da recente rebelião ocorrida no Aníbal Bruno", disse a presidente de Defesa da Cidadania, deputada Terezinha Nunes (PSDB).

O presidente da CPI, Neucimar Fraga (PR-ES), citou que, de janeiro de 2006 a junho deste ano, 200 presos foram mortos nos presídios pernambucanos, representando 10% do índice nacional. "Investigamos o sistema penitenciário em nove estados e defendemos um modelo equilibra-



RINALDO MARQUES

URGENTE - Grupo defende desativação do Aníbal Bruno

do. A função do sistema é interromper a trajetória do crime, mas isso não acontece porque a proposta é falha e permite aos presos controlar a criminalidade dentro das unidades prisionais", enfatizou.

O relator do colegiado federal, Domingos Dutra (PT-MA), avaliou que "é preciso indagar por qual razão se chegou a essa situação e quais são as alternativas". "Ali, só estão os pobres e a maioria é de ne-

gros", protestou. Para o deputado Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), integrante da CPI, "as duas unidades têm uma situação que contraria a lei de execuções penais". "É consenso da CPI, inclusive por membros do Judiciário, a questão da desativação do Presídio Aníbal Bruno. A desativação progressiva deve ser negociada com o governo federal, que tem, no Fundo Penitenciário, recursos de R\$ 460 milhões a ser disponibilizados aos estados para a construção de quatro ou seis presídios", destacou.

Todas as instituições presentes apresentaram sugestões. Entre as principais, estão a nomeação de defen-

sores públicos e de agentes penitenciários; e a eliminação da função de "chaveiros", exercida pelos detentos.

Foram ouvidos o presidente da OAB-PE, Jayme Asfora; o juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Adeildo Nunes; secretários estaduais, entre outros. Os deputados Mavíael Cavalcanti (DEM), Edson Vieira (PSDC) e Luciano Moura (PCDoB) acompanharam o debate, que recebeu o protesto de mulheres e viúvas de presos mortos e transferidos para outras unidades com a rebelião do Aníbal Bruno.

Continua na página 4

# Reunião solene homenageia 20 anos do Sequipe

## Instituição presta serviço de quimioterapia em Pernambuco

Os 20 anos de fundação do Serviço de Quimioterapia de Pernambuco (Sequipe) foram comemorados, ontem, na Assembléia Legislativa, por solicitação do deputado José Queiroz (PDT). A cerimônia foi presidida pelo deputado Sebastião Rufino (DEM), que destacou a atuação da unidade. "O Sequipe é uma iniciativa marcante da área privada no serviço ambulatorial, firmando-se, hoje, como referência no tratamento da enfermidade no Nordeste", registrou, parabenizando os esforços dos médicos fundadores.

De acordo com Queiroz, durante estes anos, o Sequipe vem tratando os portadores de câncer de forma diferenciada, com carinho e solidariedade. "Com a percepção de que poderia tratar os pacientes em ambientes sem traumas, a unidade passou a humanizar ao máximo suas



RINALDO MARQUES

**ORGULHO** - Eriberto de Queiroz (e) ao lado dos deputados José Queiroz e Sebastião Rufino

instalações", registrou. O diretor-presidente do Sequipe, Eriberto de Queiroz Marques, agradeceu a homenagem. "A cada dia, sentimos a necessidade de promover um ambiente

aconchegante e confortável aos pacientes, a fim de proporcionar bem-estar e segurança", comentou, ressaltando a qualificação da equipe e o cuidado na manipulação das drogas utiliza-

das no tratamento.

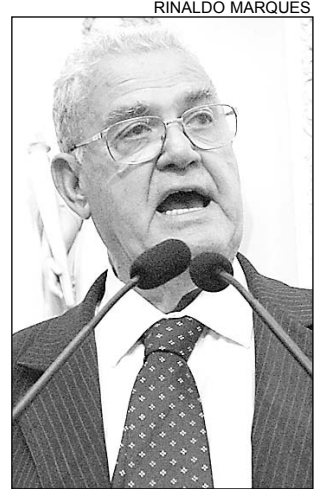
O Sequipe atende, mensalmente, cerca de 1,2 mil pacientes, entre consultas, diagnósticos, acompanhamento clínico, quimioterapia e hormonioterapia.

## Educação

# Petrolina promove 1ª Olimpíada de Matemática

Os resultados da 1ª Olimpíada Municipal de Matemática de Petrolina foram destacados, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). "Direcionado para crianças e jovens da rede municipal de ensino, o evento procura estimular a dedicação ao estudo e integrar as escolas municipais, além de mostrar que é preciso privilegiar a educação", afirmou.

Para o petebista, a olimpíada foi um sucesso. "Se inscreveram para a primeira fase 5.924 alunos do Ensino Fundamental e, aproximadamente, 260 chegaram à fase final, envolvendo 61 escolas", destacou. Os vencedores foram premiados no dia 9 de novembro, sendo escolhidos três alunos de cada nível, com os respectivos docentes.



RINALDO MARQUES

**GERALDO** - Estímulo

O parlamentar parabenizou os professores de Matemática e a Prefeitura de Petrolina, por meio do prefeito Odacy Amorim; do secretário de Educação, Plínio Amorim; da diretora de Gestão, Sônia Passos; e do professor Antônio Carlos.

## Saúde

# Alerta sobre crise nos hospitais públicos

Os hospitais estaduais de Pernambuco estão na iminência de novas crises. Quem fez o alerta foi a deputada Miriam Lacerda (DEM), ontem, durante pronunciamento no Grande Expediente. De acordo com a parlamentar, que é vice-presidente da Comissão de Saúde da Casa, os investimentos feitos no setor, este ano, diminuíram consideravelmente, comparando-se com os do ano passado, e faltam cuidados com os equipamentos usados no sistema público.

"Enquanto o hospital privado faz uma manutenção preventiva dos equipamentos, evitando a quebra, por serem muito caros, no hospital público os cuidados técnicos só são tomados depois que o equipamento quebra, tornando o conserto mais oneroso e prejudicando o atendimento aos pacientes", afirmou Miriam.



RINALDO MARQUES

**ESTOPIM** - Para Miriam, faltam investimentos públicos

A parlamentar apresentou dados do Portal da Transparência que dizem que, de janeiro a outubro deste ano, os investimentos realizados na saúde estadual representam apenas 25,43% do que foi aplicado no mesmo período, em 2006. "Até outubro de 2006, o governo anterior tinha destinado ao setor R\$ 60 milhões. Em 2007, até outubro, foram investidos exatos R\$

15.483.178,74", relatou.

Em aparte, o deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) lembrou que a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) foi criada para "salvar" a saúde pública do País, mas acabou tendo o objetivo inicial desviado. "Não adianta construir novos hospitais sem fazer funcionar os que já existem", acrescentou.

O deputado Augusto Coutinho (DEM) criticou a Secretaria Estadual de Saúde, dizendo que a considera "incompetente e inoperante". "A saúde está um desastre. Aonde a gente vai ouve críticas sobre o desgoverno completo desta área e isso me deixa preocupado", disparou.

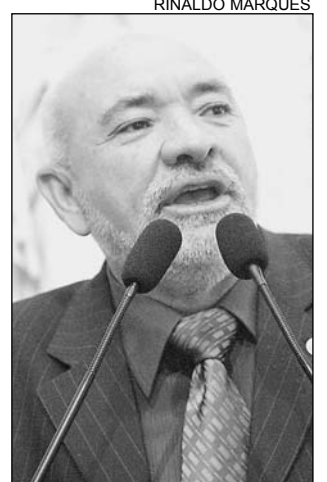
Já os deputados Edson Vieira (PSDC) e João Negromonte (PMDB) citaram unidades de saúde que não funcionam adequadamente. "Não existe autonomia no Hospital Regional do Agreste, o que deixa a população desassistida", disse Vieira. "O Hospital de Nazaré da Mata, que foi inaugurado recentemente sob alegação de que o governo anterior não o teria feito funcionar, não está funcionando. Faltam médicos e equipamentos, o que atesta a incompetência da gestão", afirmou Negromonte.

## Aniversário

# Destaque para atuação do Hemope

No próximo domingo, serão comemorados o Dia Internacional do Doador de Sangue e os 30 anos de fundação do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Pernambuco (Fundação Hemope). Para comemorar a data, o deputado Esmeraldo Santos (PR) apresentou Voto de Congratulações pelos serviços prestados a Pernambuco. A instituição, que é vinculada à Secretaria de Saúde Estadual, é pioneira no tratamento de portadores de patologias hamatológicas e a única no País a contar com uma fábrica de hemoderivados.

O parlamentar lembrou que, nos anos 70, o sangue era comercializado por meio dos bancos de estoque e, hoje, a doação é um ato solidário. "Ao longo dos anos, essa renomada instituição pública tem feito um trabalho brilhante, inovador



RINALDO MARQUES

**ESMERALDO** - Elogios

e, sobretudo, humano", afirmou.

O republicano lembrou, ainda, que o Projeto de Lei nº 89/2007, de sua autoria, instituindo meia-entrada para doadores de sangue em eventos esportivos e culturais realizados em locais públicos, não foi aprovado, mas seria "uma forma de incentivar a doação".

# Menos imposto para setor automotivo

## Alíquota de ICMS de 12% para carros novos deve ser prorrogada até dezembro de 2008

A vigência da alíquota de ICMS de 12% para veículos automotores novos, incluindo motocicletas, deverá ser prorrogada até dezembro de 2008. O projeto do Poder Executivo que estende a redução do imposto foi distribuído, ontem, nas Comissões de Finanças e de Administração Pública da Casa. A matéria deverá ser apreciada pelos colegiados na próxima semana.

Com a iniciativa, o governo pretende manter a carga tributária praticada desde 2002 e, ainda, aplicar percentual semelhante ao adotado na maioria dos estados



JOÃO BITTA

**FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO** - Matéria foi distribuída nos colegiados, que devem avaliá-la na próxima semana

do Nordeste. A matéria que promove alterações na Política de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da

Justiça, também foi distribuída nos colegiados.

Na Comissão de Administração, presidida pelo



JOÃO BITTA

deputado Maviael Cavalcanti (DEM), foram aprovadas três proposições. Entre elas, a que denomina go-

vernador Miguel Arraes de Alencar a ponte sobre o Rio Capibaribe, no distrito de São Domingos, município

de Brejo da Madre de Deus, no Agreste.

**LOA** – Por causa da prorrogação da data para a apresentação de emendas, o cronograma de tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA) foi alterado. O prazo foi aumentado para que os parlamentares tivessem mais tempo para elaborar sugestões. Ontem, o presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB), informou que os relatórios parciais serão analisados na reunião do próximo dia 28. No dia 5, será votado o relatório geral e, no dia 6, a matéria deverá ser avaliada em Plenário.

## Qualidade de vida

# Sílvio Filho detalha propostas do Executivo

Os projetos enviados recentemente pelo Poder Executivo para apreciação da Alepe foram ressaltados pelo deputado Sílvio Costa Filho (PMN), ontem. São propostas nas áreas de segurança pública, tributária e relativas à Secretaria das Cidades, que têm o objetivo de garantir melhoria na qualidade de vida da população, além de desonerar os impostos dos setores produtivos do Estado e desburocratizar a gestão pública. O parlamentar fez um

apelo à bancada de Oposição da Casa para que avalie com cautela as matérias e colabore com a aprovação.

"São projetos importantes para Pernambuco. O governador Eduardo Campos (PSB) termina o ano com mais de 130 propostas enviadas, das quais 81 foram aprovadas por quase a unanimidade dos parlamentares. Vale ressaltar que a postura da Oposição tem fortalecido o processo democrático", frisou Costa Filho. Augusto

Coutinho (DEM) chamou a atenção para algumas das medidas, alertando que podem gerar aumento nas contas dos consumidores. "Os bons projetos serão apoiados, mas, se for necessário, a Oposição vai questionar e buscar o aprofundamento do debate", destacou o integrante do Democratas.

Em resposta, Costa Filho sugeriu que seja promovida uma grande discussão com os secretários da Fazenda, Djalmo Leão, e de Administra-

ção, Paulo Câmara, além do procurador-geral do Estado, Tadeu Alencar, para dirimir qualquer dúvida. Um dos projetos enviados pelo Executivo trata da gratuidade na obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como a habilitação nas categorias C e D para os candidatos que comprovem baixo poder aquisitivo. Outro permite o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

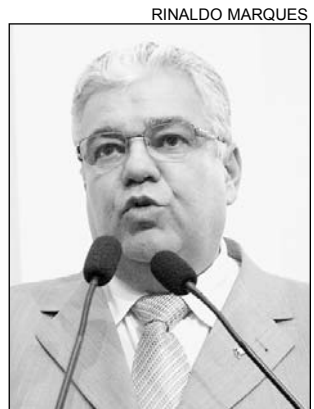


RINALDO MARQUES

**ENFOQUES** - Segurança, tributos e infra-estrutura

## Parcelamento de IPVA atrasado

A iniciativa do Poder Executivo de encaminhar projeto possibilitando o parcelamento, em até dez meses, de débitos em atraso do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) foi registrada, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PS-DB). "Além de taxistas e mototaxistas, a iniciativa beneficia todos os proprietários de motos e carros em Pernambuco", frisou o parlamentar. O tucano lembrou que apresentou um projeto idêntico, que não foi aprovado porque o Poder Legislativo não pode legislar sobre matéria financeira, como determina a Constituição Federal. Em



RINALDO MARQUES

**MORAES** - Sugestão

pronunciamento, o Pastor Cleiton Collins (PSC) elogiou a sugestão de Moraes sobre o IPVA.

**CORDEL** – O tucano também destacou o Dia Estadual do Cordelista, comemorado em 19 de novem-

bro. "A literatura de cordel é um tipo de poesia popular, originalmente oral, que, depois, foi impressa em folhetos rústicos e exposta para venda pendurada em cordas, o que deu origem ao nome", afirmou o parlamentar.

Moraes exaltou, ainda, os cem anos de existência da literatura de cordel comemorados este ano. "Os temas decantados em versos sempre incluem fatos do cotidiano, episódios históricos, lendas e temas religiosos", observou, citando as façanhas do cangaceiro Lampião e o suicídio de Getúlio Vargas como temas com maior publicação.

## Farmácias e rodovias

O agreste de Pernambuco receberá várias ações do Poder Executivo e elas foram enumeradas, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). A instalação de uma farmácia básica do Lafepe, na cidade de Toritama, a melhoria das rodovias estaduais e a implantação de um imposto diferenciado para o Pólo de Confecções tiveram destaque.

"Toritama cresce, a cada ano, e, agora, possui aproximadamente 26 mil habitantes. Há muitos idosos que dependem da aposentadoria para comprar remédios, e instalar a farmácia do Lafepe, assim como propus por meio da Indicação 71/07, vai beneficiá-los, pois redu-



RINALDO MARQUES

**ALEGRIA** - Figueirôa enumerou ações para o Agreste

zirá o custo dos medicamentos", afirmou o parlamentar. O petebista ainda informou a implantação de outras quatro farmácias do Lafepe no Estado.

A pavimentação, restauração e construção de abrigos para ônibus, principal-

mente na PE-160, vão trazer ainda mais benefícios. As obras devem ser concluídas no prazo de 90 a 120 dias. "Pernambuco está tomando o rumo do crescimento, da igualdade social. Vamos buscar mais segurança e educação", comentou.

# Sociedade cobra respeito ao cidadão

## Seminário resulta em sugestões para o MPPE

Continuação da página 1

O segundo e último dia do Seminário Mídia e Violência, promovido pela Comissão de Cidadania da Alepe em parceria com o Sindicato dos Jornalistas do Estado, discutiu o tema a partir de uma perspectiva sociológica. Foi a vez de estudiosos, organizações não-governamentais e sociedade civil darem opiniões sobre o assunto. A presidente da Comissão, deputada Terezinha Nunes (PSDB), disse que o resultado do debate será enviado ao Ministério Público do Estado, para que sejam tomadas providências com relação às mídias que desrespeitam os direitos humanos.

"Avançamos bastante. Trouxemos a sociedade para discutir e muitas contribuições surgiram. Vamos encaminhar vídeos apresentados no seminário, contendo exageros na exposição de pessoas nos meios de comunicação", afirmou a parlamentar. A coordenadora-regional da Campanha *Quem Financia a Baixaria é contra a Cidadania*, Rosário Pompéia, disse que "a conjuntura da comunicação no Brasil é inadequada e que as políticas



PLENÁRIO - Em dois dias, discutiu-se a violência na mídia

não olham para o cidadão, que tem direito de se expressar". "Cerca de 90% dos meios de comunicação do País são de um sistema privado. As renovações de concessões públicas, por exemplo, não foram discutidas pela sociedade, porque o debate sobre comunicação não é de interesse dos veículos", afirmou.

A campanha foi criada em novembro de 2002 pela sociedade civil e pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. A iniciativa recebeu 35 mil denúncias, desde 2002. O sociólogo e professor de jornalismo Nadilson Silva alertou para a disseminação de idéias equivocadas. Ele

deu o exemplo das mulheres, frequentemente abordadas como seres inferiores em programas exibidos nas TVs locais. "Algumas construções da mídia contribuem para consolidar e formular preconceitos contra a classe feminina. Isso é muito prejudicial, principalmente em um Estado onde tantas mulheres são assassinadas", ressaltou.

O vice-presidente do Sindicato dos Jornalistas, Ricardo Mello, destacou que "nenhum tema importante para a sociedade pode ser avaliado sem levar em conta a comunicação". Os deputados Antônio Moraes (PSDB) e Augusto Coutinho (DEM) também participaram.

## Consumidor

# Todos com a Nota em nova versão

O deputado Augusto Coutinho (DEM) sugeriu, ontem, ao governo do Estado que reestruture o Programa Todos com a Nota e, a exemplo do Estado de São Paulo, estimule maior número de consumidores a solicitar a nota fiscal em troca de benefícios. "O Todos com a Nota é uma boa iniciativa e ajuda bastante os clubes de futebol, mas é limitado apenas à troca de ingressos e muita gente não gosta de jogo de futebol", argumentou.

O parlamentar explicou que o Programa Nota Fiscal Paulista, implementado em outubro deste ano, prevê que 30% do ICMS recolhido por restaurantes, bares, padarias e



COUTINHO - Sugestão

lanchonetes sejam devolvidos ao consumidor em forma de crédito. "O consumidor pode optar pelo desconto no IPVA devido; crédito em

conta corrente, caderneta de poupança, cartão de crédito ou transferir para outra pessoa ou empresa", disse.

Para Coutinho, a medida é uma das mais inteligentes, pois, ao contrário dos programas tradicionais, não restringe o benefício a uma premiação. "Sem dúvidas, a proposta tem mais poder mobilizador", avaliou.

Em aparte, André Campos (PT) parabenizou Coutinho. "É um bom projeto, pois transforma a população em fiscal do Estado", disse, explicando que o próximo passo do Programa Todos com a Nota é oferecer ingressos para shows e peças de teatro.

## Ordem do Dia

# Projeto viabiliza Transnordestina

A fim de viabilizar a construção do trecho da Ferrovia Transnordestina que vai de Missão Velha (CE) a Salgueiro, no sertão pernambucano, o governo do Estado precisará suprimir área de caatinga. O Projeto nº 327/07, autorizando a retirada permanente da vegetação, foi aprovado, ontem, pelo Plenário da Assembléia, em segunda discussão. Segundo a justificativa, a iniciativa é imprescindível para a construção do ramal da ferrovia, que tem o objetivo de escoar a produção da agroindústria local pelos portos de Pecém (CE) e de Suape.

Outros quatro projetos foram aprovados em segunda discussão, entre eles, o do

Executivo que proíbe a concessão de benefícios fiscais e a contratação, pela administração pública estadual, de empregadores que estejam no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego por terem mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos.

**REQUERIMENTO** – Após manifestações contrárias de alguns parlamentares da bancada do Governo, o deputado Augusto Coutinho (DEM) decidiu retirar da pauta de votação de ontem o Requerimento nº 1255/07, em que solicita a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Defesa da Cidadania, para analisar os seis primeiros meses do Pacto da Vida.

Os deputados Pastor Cleiton Collins (PSC) e Esmeraldo Santos (PR) afirmaram que é cedo para avaliar o programa. Collins destacou que acompanha as câmaras temáticas que compõem o programa e está esperando o momento oportuno para levantar a discussão. Coutinho, no entanto, lembrou que a proposta tem ações com metas e prazos estabelecidos, alguns deles, inclusive, já expirados. "Nossa intenção é que a Casa cumpra a função de fiscalizar as ações do Executivo. Mas vou retirar o projeto e, como sou membro da Comissão de Cidadania, solicitarei a realização do evento diretamente à presidente do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB)", informou.



EXECUTIVO - Iniciativa permitirá construir trecho que liga Missão Velha a Salgueiro

## Convite

# Alepe comemora Dia de Ação de Graças

Hoje, a partir das 14h, no auditório do Anexo I, a Assembléia Legislativa promove a comemoração do Dia Nacional de Ação de Graças. A iniciativa é do deputado Pastor Cleiton Collins (PSC), que, ontem, foi à tribuna para convidar os parlamentares e funcionários para participar do evento. De acordo com Collins, estarão presentes representantes de igrejas, empresários, representantes da ONG Sa-

ravida e de entidades da sociedade civil.

"O objetivo é promover uma reflexão sobre as oportunidades no Estado Democrático de Direito e as estratégias de inclusão social. Também estaremos discutindo questões como a vida, a saúde e o amor", informou. De acordo com o deputado, ainda serão elaboradas propostas que serão encaminhadas ao governo do Estado para efetivar o Dia Estadual de Ação

de Graças como uma data de transformação social.

"A data nacional foi idealizada pelo patrono desta Casa, Joaquim Nabuco, que, na época, era embaixador do Brasil nos Estados Unidos. Mas coube ao presidente Eurico Gaspar Dutra instituí-la, em 17 de agosto de 1949", salientou. A Lei nº 781/49 foi regulamentada por meio do Decreto nº 57.298, de 19 de novembro de 1965.

# Produtos chineses ameaçam economia

## Comissão de Negócios Internacionais promoverá audiência para tratar o tema

Preocupados com a "invasão" de produtos chineses no mercado brasileiro, parlamentares da Comissão de Negócios Internacionais da Alepe decidiram realizar audiência pública para tratar o assunto. O encontro ainda não tem data definida. De acordo com o deputado Edson Vieira (PSDC), que sugeriu o debate, as mercadorias importadas concorrem com as produzidas no agreste de Pernambuco. "Os fabricantes da região preferem importar tecidos do país asiático, devido ao baixo custo da matéria-prima. São necessárias políticas de incentivo para ini-

bir a comercialização de produtos estrangeiros", defendeu.

O presidente do colegiado, Manoel Ferreira (PR), afirmou que a Comissão tem o dever de discutir o problema, convidando empresários, representantes das Câmaras de Dirigentes Lojistas e a Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe), entre outras entidades. "O colegiado vai contribuir para a solução do problema, conversando com os empresários do ramo de confecções e instituições competentes, a fim de chegarmos a um denominador comum", frisou.



JOÃO BITTA

**PREJUÍZO** - Deputados citaram riscos para os produtores do Pólo de Confecções do Agreste

O deputado coronel José Alves (PAN) salientou que os fabricantes de Toritama, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe devem estar preparados para competir com

o produto chinês. Alves também citou a importância do debate e ressaltou que o empresariado pernambucano tem que estar à altura dos empreendedores de países que crescem em ritmo acelerado.

O deputado Everaldo Cabral (PTB) destacou que o governador do Estado, Eduardo Campos, está muito preocupado com a perda da competitividade do setor. Cabral lembrou que está tramitando na Assembléia o Projeto de Lei nº 409/07, do Poder Executivo, que reduz a carga de ICMS nas operações internas com fios, tecidos, artigos de armário e confecções.

## Barragem Duas Unas

# Campos denuncia crime ambiental

A construção de um incinerador de lixo hospitalar nas margens da Barragem Duas Unas, em Moreno, Região Metropolitana do Recife (RMR), está causando temor na população do município. Preocupados com o comprometimento que a obra pode gerar ao manancial, os moradores encaminharam documento ao deputado André Campos (PT), que levou o assunto ao Plenário. Além do alerta sobre a construção, Campos destacou o trabalho da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembléia, que já tomou as providências necessárias para apurar o caso.

"Assim que recebi o



RINALDO MARQUES

**PREOCUPAÇÃO** - População buscou ajuda do Parlamento

documento, procurei a presidente da Comissão, deputada Ceça Ribeiro (PSB), que, para minha satisfação, comunicou que o colegiado tinha acionado o Ministério

Público Estadual (MPPE). Isso mostra a eficiência do colegiado e comprova que a atuação dos parlamentares não se resume às reuniões plenárias", afirmou.

O deputado ainda leu trechos do documento, em que os moradores da Vila Inab e da zona rural dos KM 19 e 20 da BR-232 pedem o embargo da obra e destacam que ela contraria uma determinação legal, que estabelece que, no local onde está instalada a barragem, deve ser respeitado um anel de preservação. De acordo com os moradores, um incinerador, em Moreno, é necessário, no entanto, não pode ser instalado num local de preservação ambiental.

O incinerador está sendo construído na Granja Chã de Ouro, no Km 20, às margens de mananciais da Barragem Duas Unas, que

faz parte do Sistema Tapacurá, responsável pelo abastecimento de água de 40% da RMR.

Em aparte, Ceça Ribeiro lembrou que a denúncia foi encaminhada à Comissão, que, além de acionar o MPPE, solicitou à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) que confirmasse a informação de que a empresa recebeu licença para realizar a obra em uma área e está usando outra e que, se comprovada a denúncia, fossem tomadas providências. "O incinerador está próximo do manancial, o que é proibido por lei. O Estado de Pernambuco é o que tem menor percentual

de água potável no País", alertou.

A parlamentar também ressaltou que o quadro de técnicos da CPRH será ampliado por meio de projeto encaminhado à Casa pelo Governo. "Isso melhorará a atuação do órgão. Estamos aguardando as respostas do MPPE e da CPRH".

Os deputados coronel José Alves (PAN), Everaldo Santos (PR), pastor Cleiton Collins (PSC) e Sebastião Rufino (DEM) manifestaram preocupação com a preservação da barragem, elogiaram o pronunciamento de Campos e parabenizaram a atuação da Comissão de Meio Ambiente.

## Tribunal de Contas

# Irregularidades em Santa Cruz do Capibaribe

O prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, agreste de Pernambuco, José Augusto Maia (PTB), terá que devolver R\$ 481 mil aos cofres municipais. A determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) foi publicada no *Diário Oficial do Estado* de ontem e comemorada pelo deputado Edson Vieira (PSDC). De acordo com o

parlamentar, a devolução foi determinada porque foram encontradas irregularidades na coleta de lixo do município. Os problemas foram constatados pela inspetoria do TCE, em maio deste ano.

Pagamento sem regular liquidação, não-comprovação de efetivação do serviço nos horários determinados,

boletim de medição incompatível com o apresentado à inspetoria e existência de vício no processo licitatório foram algumas das irregularidades apontadas pelo TCE e apresentadas por Vieira, no Plenário da Alepe. O prefeito chegou a recorrer da decisão, mas o tribunal não aceitou a defesa.

"Repasso essas informa-

ções com tristeza, porque é dinheiro público, do povo de Santa Cruz do Capibaribe, que está sendo administrado de forma errônea. Foi constatado que havia desvio de finalidades e desonestidade". "Espero que o Ministério Público de Pernambuco tome ciência do fato e faça com que o prefeito restitua o erário".



RINALDO MARQUES

**CONTRATO** - Vieira citou problemas na licitação do lixo

## Ordem do Dia

**Centésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 22 de novembro de 2007, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 972/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 271/2007, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de coleção de obras de arte do pintor pernambucano CÍCERO DIAS.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2007.**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 973/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho que modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2007.**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 974/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 298/2007, de autoria do Poder Executivo que estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2007.**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 975/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2007, de autoria do Poder Executivo que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas arbustivas de caatinga ao longo do traçado da Ferrovia Transnordestina, segmento construtivo Missão Velha/CE – Salgueiro/PE, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2007.**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 976/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 358/2007, de autoria do Poder Executivo que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, com alteração específica da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e determina providências pertinentes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2007.**

**Discussão Única da Indicação nº 1738/2007**  
**Autora: Dep. Ceça Ribeiro**

Apelo ao Presidente do DER/PE objetivando a instalação de lombada física em frente à Faculdade Decisão, localizado no bairro do Janga, no município do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1739/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Secretário das Cidades e ao Presidente do EMTU no sentido de estudarem a possibilidade da colocação de uma linha de ônibus no sentido Vila Tamarandá/Cidade, Via Agamenon Magalhães, Derby, Avenida Agamenon Magalhães, Rua Imperial, Rua São Miguel, Estância, Avenida Recife e Vila Tamarandá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1740/2007**  
**Autor: Dep. André Campos**

Apelo ao Prefeito do município do Jaboatão dos Guararapes e a Secretária de Articulação e Ação Social objetivando a criação do

Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso naquele município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1741/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município do Vertente do Lério.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1742/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Buenos Aires.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1743/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Feira Nova.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1744/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Itaiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1745/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Tupanatinga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1746/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Passira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1747/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Sirinhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1748/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Exu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1749/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE objetivando a instalação de uma Farmácia do LAFEPE no município de Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1750/2007**  
**Autora: Dep. Ceça Ribeiro**

Apelo ao Secretário de Defesa Social objetivando a instalação de Posto de Policiamento Móvel na Comunidade Chã do Esconso, no município de Aliança.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1751/2007**  
**Autora: Dep. Ceça Ribeiro**

Apelo ao Presidente do DER objetivando a recuperação da Ponte situada na PE 62, quilometro 23, em frente a Usina Aliança, bem como a instalação de dois redutores de velocidades entre os quilômetros 15 e 16, no município de Aliança.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1752/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Apelo ao Coordenador de Atendimento ao Público da Telemar visando proceder com a instalação de um TUP - Telefone de Uso Público, na Rua Epaminondas, na Comunidade de Juá, no município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1753/2007**  
**Autor: Dep. Barreto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Diretor Presidente do CEASA/OS e ao Diretor de Programas Especiais - CEASA/OS visando a inclusão da Associação de Ação Social e Cultural do Alto de Bela Vista e adjacências, no município de São Lourenço da Mata, no Programa Sopa Amiga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1754/2007**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Diretor Presidente do EMTU no sentido de viabilizarem a instalação e funcionamento de uma linha de ônibus ligando a cidade do Recife à Praia de Suape, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1755/2007**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Gerente Regional do INSS em Pernambuco objetivando a instalação de uma Agência da citada Autarquia Federal no município do Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1756/2007**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário dos Transportes e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de serem implementadas ações que viabilizem a construção e operacionalização de um Terminal Rodoviário no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1757/2007**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Diretor Presidente da EMTU no sentido de implementarem ações que viabilizem a instalação e funcionamento de uma linha de ônibus ligando a cidade do Recife à Praia de Itapuama, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1758/2007**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Ministro dos Transportes no sentido de ser denominado Viaduto Governador Miguel Arraes de Alencar o viaduto construído na BR-101 Sul, em frente a Petroflex, ligando a Rodovia Federal a PE-60, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1258/2007**  
**Autor: Dep. Antônio Figueiró**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Alice Pontes Coelho, ocorrido em 14 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1259/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Soldado Sérgio Gomes da Silva, ocorrido em 13 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1260/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o Artigo: **Classe média, vítima e culpada**, de autoria do Dr. Itamar Belo dos Santos e da Mestra em Psicologia, Dra. Getrudes Pastl Montarroyos, publicado na Folha de Pernambuco, em 7 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1261/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Congratulações com o Senhor Rogério Sila, por sua eleição e posse como Presidente do Grupo de Empresas Prestadoras de Serviços da Indústria do Petróleo e Afins (Geps), em 31 de outubro do corrente ano, na cidade de Macaé, no Estado de Rio de Janeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1262/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Leis Penais absurdas**, de autoria do Professor e Advogado Roque de Brito Alves, publicado no Diário de Pernambuco em 7 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1263/2007**  
**Autor: Dep. André Campos**

Voto de Congratulações com o Doutor Mozart Valadares eleito Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, em 9 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1264/2007**  
**Autora: Dep. Elina Carneiro**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Gecina Fernandes Barbosa ocorrido em 16 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1265/2007**  
**Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Veto e Insegurança Jurídica**, de autoria do Senador Marco Maciel, publicado no Diário de Pernambuco em 18 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 1266/2007 e nº 1268/2007**  
**Autores: Dep. Mavíael Cavalcanti e Dep. Miriam Lacerda**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Natalidade em Pauta**, de autoria do ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco, publicado no Diário de Pernambuco de 18 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1267/2007**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em 26 de novembro do corrente ano em comemoração aos dezoito anos da Fundação da Casa de Passagem.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1269/2007**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Voto de Aplauso aos que fazem a Caixa Econômica Federal em Pernambuco nas pessoas do Dr. Alex Jenner Norat, Superintendente Regional e do Dr. Luiz Alberto Nunes, Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica no Cabo, pela inauguração de Posto de Serviço daquela Instituição Financeira no Distrito de Ponte dos Carvalhos, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007**

## Expediente

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2007.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 130** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda nº 895 ao Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007. À 2ª Comissão.

**MENSAGEM Nº 131** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 403 que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 132** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 404 que Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 133** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 405 que Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 134** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 406 que Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 135** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 407 que Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 136** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 408 que Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 137** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 409 que Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 138** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 410 que Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 139** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 411 que Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 140** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 412 que Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 141** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 413 que Modifica a Lei

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olimpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditem**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 142** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 414 que Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 143** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 415 que Cria os cargos que indica, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 144** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 416 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras nos moldes e condições que estipula.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 145** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 417 que Institui o Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 146** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 418 que Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 147** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 419 que Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFADE, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 148** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 420 que Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 149** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 421 que Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 150** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 422 que Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 151** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 423 que Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 152** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 424 que Cria o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 153** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 425 que Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 154** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 426 que Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regional, e dá outras providências.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 155** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 427 que Introduce modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 156** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 428 que Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 157** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 429 que Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 158** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 430 que Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado.  
As 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 159** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 431 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 160** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 432 que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 451** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 433 que Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Operacionais de Controle

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II c/c art. 113, §2º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JOÃO NEGROMONTE (PMDB), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), SEBASTIÃO RUFINO (DEM) e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às nove horas (09:00 h), do dia 22 de novembro de 2007, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 374/2007**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 376/2007**, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Fica denominada "Rodovia José da Costa Porto", a PE 170 que liga os Municípios de Belo Jardim a Canhotinho).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 377/2007**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Responsabiliza a Rede Estadual de Ensino a fornecer merenda diferenciada para Estudante Diabético).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 378/2007**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Denomina "Rodovia Francisco Torres de Carvalho" a PE - 425 que liga a BR 232 ao Município de Mirandiba).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 379/2007**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Considera o Bolo de Rolo Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 380/2007**, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Dispõe sobre normas para a destinação final de garrafas, vasilhames e demais embalagens plásticas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas).
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 381/2007**, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (Ementa: Denomina BARRAGEM DOUTOR JOSÉ ALDENIR FAGUNDES, a Barragem Mateus Vieira, localizada no Município de Taquaritinga do Norte).
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 382/2007**, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas Ferroviários e Metroviários do Estado de Pernambuco).
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 383/2007**, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizadas em hospitais, clínicas e casas de saúde ou maternidades públicas ou privadas do Estado de Pernambuco).
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 384/2007**, de autoria do Deputado Barreto (Ementa: **Altera a Lei Nº 12.511, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências.**)
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 385/2007**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 386/2007**, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco).
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 387/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia Laboratório (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão).
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 388/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FILTROS PARA CONTEÚDO PORNOGRÁFICOS, VIOLENTOS E OS QUE FAZEM APOLOGIA AO CONSUMO DE DROGAS E SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 389/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado de Pernambuco em postos de combustíveis nas estradas pernambucanas visando a facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares).
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 17) Projeto de Lei Ordinária nº 391/2007**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Institui o Dia Estadual do Cônsul).
- 18) Projeto de Lei Ordinária nº 392/2007**, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Institui o Frevo como Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco).
- 19) Projeto de Lei Ordinária nº 393/2007**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Obriga o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos pelos órgãos públicos estaduais por si ou suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento).
- 20) Projeto de Lei Ordinária nº 394/2007**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Estabelece normas para a realização de concursos públicos para cargos na Administração Pública Estadual).
- 21) Projeto de Lei Ordinária nº 395/2007**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reduzir, em 50% ( cinquenta por cento ), o valor da taxa de renovação da Carteira de Habilitação para os idosos com 65 ( sessenta e cinco ) anos ou mais).
- 22) Projeto de Lei Ordinária nº 397/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina Padre Jaime Kohmestscher o trecho de acesso entre Vitória de Santo Antão / Pirituba / Ladeira Vermelha, no município de Vitória de Santo Antão).
- 23) Projeto de Lei Ordinária nº 398/2007**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física).
- 24) Projeto de Lei Ordinária nº 399/2007**, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Determina a identificação obrigatória, através de placas informativas, de áreas de preservação ambiental, no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 25) Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica os cargos que indica, e dá outras providências).
- 26) Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).
- 27) Projeto de Lei Ordinária nº 402/2007**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências).
- 28) Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster). **Em urgência**
- 29) Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduce modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica). **Em urgência**
- 30) Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional). **Em urgência**
- 31) Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal). **Em urgência**
- 32) Projeto de Lei Ordinária nº 407/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado). **Em urgência**
- 33) Projeto de Lei Ordinária nº 408/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA). **Em urgência**
- 34) Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções). **Em urgência**
- 35) Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências).
- 36) Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências).
- 37) Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dá nova redação ao §2º do artigo 1º e ao artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências).
- 38) Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores).
- 39) Projeto de Lei Ordinária nº 415/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras providências).
- 40) Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras nos moldes e condições que estipula).
- 41) Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco).
- 42) Projeto de Lei Ordinária nº 418/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências).
- 43) Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências). **Em urgência**
- 44) Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências).
- 45) Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- 46) Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências). **Em urgência**
- 47) Projeto de Lei Ordinária nº 425/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências). **Em urgência**
- 48) Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências). **Em urgência**
- 49) Projeto de Lei Ordinária nº 427/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduce modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário). **Em urgência**
- 50) Projeto de Lei Ordinária nº 428/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações). **Em urgência**
- 51) Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações). **Em urgência**
- 52) Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado). **Em urgência**
- 53) Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica).

#### II) PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 413/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências).
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 422/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências). **Em urgência**
- 3) Projeto de Lei Complementar nº 424/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências).
- 4) Projeto de Lei Complementar nº 432/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas).

#### III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 375/2007**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa).
- 2) Projeto de Resolução nº 396/2007**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui no Calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco a realização do Seminário Estadual de Cultura do Poder Legislativo).

#### IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Emenda Modificativa nº 6**, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Altera a redação do inciso VIII do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 305/2007), ao **Projeto de Lei Complementar nº 305/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências).

#### Para 2º Turno

Por dependência para o Deputado Augusto César Filho

### DISCUSSÃO:

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

- 1) Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2007**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Altera o *caput* do art. 7º da Constituição Estadual de Pernambuco).

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

Recife, 21 de novembro de 2007.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ  
Presidente

Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
 As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PROPOSTA Nº 12** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei nº 400 que modifica os cargos que indica, e dá outras providências.

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PROPOSTANº 13** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei nº 401 que Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
 As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PROPOSTA Nº 14** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei nº 402 que Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências.
 As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 966** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei Desarquivado nº 48.
 A Imprimir.

**PARECER Nº 967** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 348.
 A Imprimir.

**PARECER Nº 968** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 348.
 A Imprimir.

**PARECERES NºS 969 E 971** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 173 e 348.
 A Imprimir.

**PARECER Nº 970** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 179.
 A Imprimir.

## Ofício

### Ofício TCGP

Nº 0451/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo revogar o §3º do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A necessidade de renovação do aludido §3º do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.595/2004 deve-se à imposição ali incluída de progressão dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo para o próximo mês de janeiro de 2008, o que poderia tornar inviável, em virtude da incidência de tal dispositivo, o processo de tramitação de minuta de outro Projeto de Lei, em fase de deliberações, neste Tribunal, que altera de forma significativa o plano de cargos e a evolução funcional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**TRIBUNAL DE CONTAS, em 21 de novembro de 2007.**

**Conselheiro CARLOS PORTO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado GUILHERME UCHÔA**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista  
Recife – PE 50.050-000

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 433/2007

**Ementa:** Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o §3º do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE CONTAS, em 21 de novembro de 2007.**

**Conselheiro CARLOS PORTO**  
Presidente

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2007

**Ementa:** Introdz diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Estadual em unidades ambientalmente eficientes e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**Título I**  
*Disposições Preliminares*

Art. 1º. Esta Lei introdiz diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Estadual em unidades ambientalmente eficientes.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se aos bens imóveis de domínio público estadual ou na posse da Administração direta e indireta, bem como às obras novas, inclusive ampliações, reformas e mudanças de uso.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei deverá ser observado desde a elaboração e aprovação dos projetos de construção, ampliação e reformas dos prédios públicos.

Art. 3º. Na elaboração dos projetos de que trata o parágrafo único do artigo 2º adotar-se-á como objetivos, além da conservação e do uso racional de água e energia, o conforto e a segurança dos usuários.

**Título II**  
*Da conservação e uso racional da água*

Art. 4º. Os bens de que trata o artigo 2º serão construídos, ampliados ou reformados segundo parâmetros que induzam à conservação e uso racional da água, assim como ao emprego de fontes alternativas de recursos hídricos.

Art. 5º. Considerar-se-á, para todos os efeitos desta Lei: I – conservação e uso racional da água: o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II – desperdício quantitativo de água: o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III – emprego de fontes alternativas: o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

IV – águas servidas: as águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art. 6º. Todos os imóveis mencionados no artigo 2º deverão contar com sistemas economizadores de água, tais como bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, chuveiros e lavatórios com volumes fixos de saída de água, torneiras e válvulas de fechamento automático, dispositivos de redução de vazão ou pressão e arejadores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão sistemas economizadores de água, além dos citados no “caput” deste artigo, todos os dispositivos componentes ou conjunto destes que conduzam à efetiva redução do consumo de água em relação aos equipamentos convencionalmente utilizados, mantidos os requisitos de desempenho, qualidade, conforto e higiene.

§ 2º Os imóveis alugados para abrigar as repartições públicas estaduais só poderão ser ocupados após a adaptação de seus sistemas hidráulicos, segundo os parâmetros desta Lei.

Art. 7º. Reputar-se-á fonte alternativa de água, para todos os efeitos desta Lei:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;

II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 8º. A água das chuvas será captada na cobertura dos edifícios e encaminhada a uma cisterna ou tanque a fim de ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

I – rega de jardins e hortas,

II – lavagem de roupa;

III – lavagem de veículos;

IV – lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 9º. As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório de abastecimento das descargas sanitárias e, apenas após tal uso, serão descarregadas na rede pública de esgotos.

Art. 10. O Poder Executivo estipulará os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água.

**Título III**  
*Da eficiência energética*  
**Capítulo I**  
*Disposições Gerais*

Art. 11. O Poder Executivo estipulará os níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia em uso nas repartições da Administração Estadual direta e indireta, com base nos indicadores técnicos pertinentes.

Parágrafo único. Os níveis de que trata o “caput” deste artigo serão estabelecidos com base em valores técnica e economicamente viáveis, considerando a vida útil das máquinas e aparelhos consumidores de energia.

**Capítulo II**  
*Do uso de energia solar*

Art. 12. A instalação de coletores solares ativos de baixa temperatura para a produção de água quente sanitária será obrigatória em:

I – quartéis e estabelecimentos penitenciários;

II – unidades de atendimento médico-hospitalar;

III – ginásios, quadras e outros próprios públicos reservados para prática desportiva;

IV – qualquer outro edifício onde forem instalados refeitórios, cozinhas, vestiários ou lavanderias coletivas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também será aplicável às instalações de aquecimento de água para piscinas de volume superior a 100 m3, devendo a instalação solar, neste caso, responder por, no mínimo, sessenta por cento da energia necessária, anualmente, ao aquecimento da piscina.

Art. 13. As instalações solares adotadas por força desta Lei compreenderão os seguintes subsistemas:

I – de captação solar e aquecimento de água;

II – de armazenamento de água quente;

III – de complementação com outras energias;

IV – de distribuição e consumo.

§ 1º Excepcionalmente, no caso das piscinas, quando esta servir de acumulador, poder-se-á empregar sistema sem armazenamento de água quente.

§ 2º Nas instalações solares adotadas por força desta Lei, só poderão ser empregados equipamentos etiquetados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, devendo ser mencionadas, no respectivo projeto, as curvas de desempenho características e os dados de rendimento dos equipamentos.

Art. 14. Considerar-se-á, na elaboração dos projetos dos sistemas de aquecimento solar de água, os seguintes padrões de consumo:

I – hospitais e clínicas: seis litros por leito;

II – asilos geriátricos: quarenta litros por pessoa;

III – estabelecimentos de ensino: cinco litros por aluno;

IV – quartéis: trinta litros por pessoa;

V – ginásios e demais edifícios reservados à prática desportiva: trinta a quarenta litros por usuário;

VI – lavanderias: cinco a sete litros por quilo de roupa processada;

VII – restaurantes: oito a quinze litros por refeição.

§ 1º As cifras constantes deste artigo consideram o aquecimento da água a uma temperatura de 45º C.

§ 2º O padrão indicado no inciso I não considera o consumo de restaurantes e lavanderias.

Art. 15. Para se obter a máxima eficiência na captação de energia solar, os coletores devem estar orientados e inclinados de conformidade com os padrões definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 16. O conjunto de tubulações necessário à entrada de água no sistema, à distribuição de água aquecida e ao apoio ao sistema será instalado em áreas e partes comuns do edifício ou construção de forma ordenada e facilmente acessível a procedimentos de manutenção e reparação.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no “caput” deverão ser instalados de modo a reduzir o seu impacto visual, sendo proibida sua extensão a fachadas principais, pátios e terraços.

Art. 17. A contribuição da energia solar para a demanda de água quente não será inferior a sessenta por cento, podendo ser reduzida: I – quando não se disponha de cobertura extensa o bastante no edifício para inserção dos coletores solares, adotando-se neste caso, para o cálculo dos parâmetros, a máxima área possível;

II – quando uma quantidade superior a quarenta por cento da demanda total de água quente seja conseguida por co-geração de calor e eletricidade, de forma que, somada esta ao aporte de energia solar, seja integralmente atendida a demanda do prédio.

Parágrafo único. Verificando-se a impossibilidade técnica de ser suprida pelo menos vinte e cinco por cento da demanda total de água quente por energia solar, não será aplicado ao prédio o disposto neste Capítulo.

Art. 18. O responsável pela administração de cada imóvel dotado de energia solar nos termos desta Lei ficará obrigado a utilizar o sistema e a realizar as operações de manutenção e reparação necessárias a manter a instalação em perfeito estado de funcionamento e eficiência, de forma que o sistema opere adequadamente e com os melhores resultados.

**Título IV**  
*Da permeabilidade do solo*

Art. 19. Nos prédios públicos reservados aos estabelecimentos escolares, médico-hospitalares, desportivos e penitenciários, a parcela de terreno reservada a permeabilização do solo, ocupada preferencialmente por jardins, pomares e gramados, corresponderá a pelo menos dez por cento da área construída.

Parágrafo único. As áreas reservadas ao estacionamento de veículos só poderão receber piso permeável, segundo parâmetros técnicos definidos por ato do Poder Executivo.

**Título V**  
*Disposições Transitórias e Finais*

Art. 20. A Administração Estadual deverá, no prazo de dez anos, contados da data da publicação, adequar todos os prédios mencionados no Artigo 2º, ao disposto nesta Lei.

Art. 21. Em até um ano, a partir da publicação dos parâmetros a que se refere o parágrafo único do artigo 11, fixar-se-á os prazos para a progressiva substituição das máquinas e aparelhos que não atendam aos termos deste artigo.

Art. 22. O Governador do Estado designará, dentro de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei, o órgão responsável pela coordenação, orientação e controle da Administração na execução desta Lei.

Art. 23. O disposto no “caput” do Artigo 19 somente será aplicável às obras novas.

Parágrafo único. A Administração Estadual terá trinta e seis meses para dar integral cumprimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 19.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Justificativa**

A presente medida tem o propósito de converter os prédios sob uso da Administração Pública Estadual o cumprimento de parâmetros adequados à conservação e uso racional de água e energia.

O aquecimento global, a escassez de água potável e as dificuldades com que vários países têm se debatido para manter um suprimento adequado de energia, dentre outros fenômenos recentes, têm exigido da Sociedade e das autoridades públicas um cuidado cada vez maior em relação ao meio ambiente e ao emprego dos recursos naturais. O desperdício de energia e de água potável, tão comuns nos estágios iniciais da Revolução Industrial, não é mais tolerável nos dias de hoje, não só porque a Humanidade já dispõe das informações e tecnologias adequadas ao uso racional dos recursos naturais, mas também pelos efeitos cada vez mais graves que a degradação do meio ambiente tem produzido. Exemplo disto são as mudanças climáticas, bastante perceptíveis nos últimos anos.

O Brasil, que sempre se gabou de sua riqueza em recursos hídricos e do gigantesco potencial hidrelétrico, não escapa a esses problemas.

Se a Sociedade Civil não parece indiferente ao problema, como o demonstra a proliferação de associações civis e fundações dedicadas à causa ambiental ou a prontidão com que os consumidores responderam às restrições do racionamento energético, a Administração Pública, por seu turno, se mostra estranhamente inerte ou muito próxima disto.

Com efeito, se o que todos desejamos é a adoção generalizada de padrões mais rigorosos de consumo dos recursos naturais, cumpriria ao próprio Poder Público servir de exemplo, fazendo com que aqueles mesmo padrões fossem disseminados entre os seus órgãos e agentes. Com as exceções de praxe, não é o que tem ocorrido. Tanto assim, que entendemos por bem elaborar o presente Projeto, que pretende imprimir à construção, ampliação e reforma dos prédios de domínio estadual, ou na posse da Administração direta e indireta, parâmetros que permitam a conservação e uso racional de água e energia, além de promover a permeabilidade do solo.

No que tange à conservação e uso racional da água, demos ênfase especial ao reuso da água, que tem sido em todo mundo uma das medidas mais indicadas à economia de água potável.

Com efeito, a utilização de água apropriada ao consumo humano para usos menos nobres, como a descarga sanitária, não se coaduna com o caráter de “commodity” de que a água potável vem se revestindo nos dias atuais. A racionalização do consumo se impõe assim, não só por razões de ordem ecológica, mas também, por imperativos de ordem econômica.

Diante desse quadro, o Poder Público não pode se omitir da obrigação de promover reuso da água, especialmente por parte dos grandes consumidores, entre os quais se enumera a própria Administração Pública. Afinal, são os grandes consumidores os mais aptos a suportarem os investimentos adicionais associados ao reuso.

O mesmo pode ser dito a respeito da implantação dos sistemas necessários à captação de energia solar.

Muito embora sejam propostas também medidas de racionalização e economia de energia elétrica, o projeto promove a captação de energia solar como fonte energética adicional em todos os prédios públicos onde ela seja tecnicamente possível. É evidente que a Administração Estadual não reúne ainda condições técnico-financeiras para o cumprimento imediato das medidas de racionalização propugnadas por esta propositura. Por esta razão, nas suas Disposições Transitórias e Finais, é fixado um prazo de dez anos para que todos os prédios públicos sejam adaptados segundo os parâmetros aqui fixados, de modo a criar condições para que os investimentos necessários à execução da lei sejam cobertos pela própria redução de custos por ela proporcionada.

Por fim, considerando os graves efeitos produzidos pelo excesso de impermeabilização do solo nas cidades, como as frequentes inundações, tão danosas para o patrimônio público e privado, o projeto introduz um coeficiente mínimo de dez por cento de área construída a ser coberto por piso permeável ou, preferencialmente, por jardins, pomares ou gramados. Esperamos que, convertida esta propositura em lei, a Administração Estadual possa contribuir de modo mais eficaz para o equilíbrio ecológico e a economia de água e energia em nosso Estado e País. Para tanto, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas à aprovação do presente projeto.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2007.**

**Carla Lapa**  
Deputada

As 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

**REPUBLICADO**

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 968/2007

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 348/2007**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, de bem imóvel localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

#### 1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 348/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º124 de 26 de outubro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei objetiva colher autorização legislativa para doação, com encargo, de bem imóvel localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, a Votorantim Cimentos N/NE.

#### 2.Parecer do Relator

O bem imóvel, objeto desta doação, está situado à Beira Mar, nº 990, Piedade – Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, com dimensões e confrontações constantes no livro 3-V- Transcrição das Transmissões, às fls 18, registrado sob nº de ordem 9225, de 18 de fevereiro de 1961.

A presente iniciativa tem a finalidade de instalação de um museu ou espaço cultural, aberto ao público, destinado à divulgação da arte, da cultura e da história do Estado de Pernambuco.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 348/2007, oriundo do Poder Executivo.

**Manoel Ferreira**  
Deputado

#### 3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º **348/2007**, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de novembro de 2007.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Manoel Ferreira.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

### Parecer Nº 969/2007

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2007**  
**Autor: Deputado Antônio Figueirôa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA PONTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR A PONTE SITUADA SOBRE O RIO CAPIBARIBE, NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. ATENDIDO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa para análise e emissão de parecer.

1.2 A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A propositura ora em análise objetiva denominar PONTE GOVERNADR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR a Ponte situada sobre o rio Capibaribe, no Distrito de São Domingos, no município do Brejo da Madre de Deus, que dará acesso ao Município de santa Cruz do Capibaribe;

2.2- Conforme justificativa do autor, a presente medida reflete a intenção da população daquela região, em homenagear o ex-governador, pelos feitos realizados no Agreste Pernambucano;

2.3- Vale registrar que, o Dr. Miguel Arraes de Alencar foi uma personalidade de destaque a nível nacional por ter exercido vários

cargos políticas em nosso Estado, quando prestou muitos feitos, sendo um marco na história do nosso Estado e do nosso País;

**2.4-** Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia a justa homenagem ao importante político pernambucano Miguel Arraes de Alencar, que muitos feitos realizou em prol do povo Pernambucano.

<b>Soldado Moisés</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 21 de novembro de 2007.</b>
<b>Presidente: Mavial Cavalcanti.</b> <b>Relator<span> </span>: Soldado Moisés.</b> <b>Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.</b>

## Parecer Nº 970/2007

**Comissão de Administração Pública**  
**Subemenda Substitutiva Nº 01/2007, de autoria da Primeira Comissão ao Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Saúde ao Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007**  
**Autor: Deputado André Campos**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE SUBSTITUI INTEGRALMENTE O SUBSTITUTIVO Nº 01/2007, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A MANUNTENÇÃO DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE DE USO PÚBLICO E COLETIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO PODER PÚBLICO ESTADUAL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Substitutiva Nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Saúde ao Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007, de autoria do Deputado André Campos, para análise e emissão de parecer.

**1.2-** A proposição em análise trata de matéria que busca melhorar a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados artificialmente no Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente proposição visa tornar obrigatória a manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, como forma de prevenção aos males acometidos à saúde pública, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**2.2-** A Subemenda em apreço, apresentada e aprovada pela Primeira Comissão, tem como objetivo evitar vício de constitucionalidade, aperfeiçoando, desta forma, a redação do Substitutivo Nº01/2007, ao Projeto original;

**2.3-** Assim, estabelece que manutenção de que trata a medida, será realizada conforme os regulamentos técnicos, dispostos respectivamente, pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, editada pelo Ministério de Estado da Saúde e pela Resolução nº 9, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério de Estado da Saúde e suas alterações;

**2.4-** Ressalta ainda, que a manutenção periódica de caráter preventivo não ultrapassará o prazo estabelecido na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, incorrendo os faltosos nas penalidades previstas na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específicas;

**2.5-** Ademais, fica determinado que o cumprimento da periodicidade, a verificação dos procedimentos, o controle da sistemática e a publicidade desta medida ficarão a cargo dos Órgãos Públicos competentes, que assim entender o Poder Executivo;

**2.6-** Posto isto, esta relatoria entende que a presente Subemenda deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medida que beneficiará o cidadão, tornando obrigatória a manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública e privada, em harmonia com o Ordenamento Jurídico vigente.

<b>Soldado Moisés</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Substitutiva Nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Saúde, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007, de autoria do Deputado André Campos.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 21 de novembro de 2007.</b>
<b>Presidente: Mavial Cavalcanti.</b> <b>Relator<span> </span>: Soldado Moisés.</b> <b>Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.</b>

## Parecer Nº 971/2007

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2007**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM

IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2007, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 124, de 26 de outubro de 2007, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição trata de matéria que busca autorizar a doação, com encargo, ao Estado de Pernambuco de imóvel localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente Propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Estado de Pernambuco receba, com encargos, doação proveniente da empresa **VOTORANTIM CIMENTOS NNE S.A**, de imóvel situado na Rua Beira Mar, nº 990, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE;

**2.2-** O imóvel objeto da doação em apreço terá por finalidade, exclusivamente, a instalação de um museu ou espaço semelhante que deverá ser aberto ao público e dedicado à divulgação da arte, cultura e história do Estado, devendo a ele ser acrescido o nome **“Senador José Ermírio de Moraes”**, e ainda, ser nele reservado um espaço para exposição do acervo pessoal relativo à atividade pública e empresarial do referido Senador;

**2.3-** Por fim, fica estabelecido que em sendo descumpridos os encargos estabelecidos para a presente doação, o imóvel em apreço retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em Escritura Pública de Doação de Imóvel com Encargos;

**2.4-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instalação de um museu destinado à divulgação da arte, da cultura e da história do Estado de Pernambuco.

<b>Esmeraldo Santos</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2007, oriundo do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 21 de novembro de 2007.</b>
<b>Presidente: Mavial Cavalcanti.</b> <b>Relator<span> </span>: Esmeraldo Santos.</b> <b>Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.</b>

## Parecer Nº 972/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 271/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de coleção de obras de arte do pintor pernambucano CÍCERO DIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Pernambuco a receber, a título de doação, com os encargos e discriminação dispostos nesta lei, a coleção de obras do pintor pernambucano Cícero Dias, proveniente dos herdeiros Raymonde Dias e Sylvia Maria dos Santos Dias Dautresme.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior tem por encargos:

I – as obras doadas deverão ser mantidas no Museu do Estado de Pernambuco – MEPE, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 960, Graças, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em local identificado e visível com o título Coleção Suíte Pernambucana;

II – o Estado de Pernambuco deverá fazer reproduzir uma cópia única de cada uma das obras descritas no Anexo Único desta lei, a fim de que essas cópias sejam doadas ao Município de Escada/PE, terra natal do pintor, onde deverá ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal daquela cidade, para serem encaminhadas ao Espaço Cultural Cícero Dias, a ser ali construído, no ato da sua efetiva inauguração;

III – em vista da obrigação expressa no inciso anterior, o Estado de Pernambuco procederá à impressão colorida de uma única cópia de cada uma das obras doadas, que será devidamente chancelada com os dizeres “Cópia única, reproduzida do P.A (Prova do Autor)”, em papel tipo Cartão Triplex TP 350g, resumida às dimensões de 73,0 x 51,0 cm, para o que já conta com a autorização das doadoras, titulares dos direitos autorais relativos a essas obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>ANEXO ÚNICO</b>
Obras integrantes da coleção intitulada Suíte Pernambucana, em número de 22 (vinte e duas), com as seguintes características - sistema de gravação direta na pedra originária, impressão colorida em papel Vergé, com dimensões variadas em torno de 97,0 x 64,0 cm, em técnica Litográfica, impressas no Atelier Pierre Baday – Paris – França, nas décadas de 1920 e 1930. As obras foram presumivelmente retiradas da pedra/chapa originária e das respectivas reproduções, em quantidade resumida, por ordem do seu próprio autor, enquanto vivo esteve. <b>DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO (DADOS DAS OBRAS – TÍTULO – DATA – IMAGEM):</b> I) Uma (01) Litografia: Título: Lirismo. Data: 1929.Dimensões: 96,0 x 63,2 cm; II) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: 1929. Dimensões: 96,0 x 62,4 cm; III) Uma (01) Litografia: Título: O Sonho. Data: Década de 1920. Dimensões: 96,0 x 63,0; IV) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Não identificada. Dimensões: 96,0 x 63,4 cm; V) Uma (01) Litografia: Título: Bagaunça. Data: 1929. Dimensões: 97,0 x 63,5 cm; VI) Uma (01) Litografia: Título: Descanso. Data: Década de 1930. Dimensões: 96,5 x 64,3 cm; VII) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: 1928. Dimensões: 95,4 x 63,0 cm; VIII) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/1930. Dimensões: 96,0 x 63,0 cm; IX) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/1930. Dimensões: 96,0 x 63,0 cm; X) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/1930. Dimensões: 94,3 x 63,0 cm; XI) Uma (01) Litografia: Título: Moça Tocando Harpa. Data: 1928. Dimensões: 96,5 x 63,4 cm; XII) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/1930. Dimensões: 96,0 x 63,0 cm; XIII) Uma (01) Litografia: Título: Sem

Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 95,5 x 63,0 cm;
XIV) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 96,4 x 63,0 cm;
XV) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 95,0 x 63,0 cm;
XVI) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 96,3 x 63,0 cm;
XVII) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 96,0 x 63,0 cm;
XVIII) Uma (01) Litografia: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 96,0 x 63,0 cm;
XIX) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 95,0 x 63,0 cm;
XX) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 96,0 x 63,0 cm;
XXI) Uma (01) Litografia: Título: Sem Título. Data: Décadas de 1920/ 1930. Dimensões: 96,4 x 63,4 cm;
XXII) Uma (01) Litografia: Título: Casal. Data: 1928.

<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 21 de novembro de 2007.</b>
<b>Presidente: Antônio Figueirôa.</b> <b>Relator<span> </span>: Antônio Figueirôa.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado.</b>

## Parecer Nº 973/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006.

Art. 1º Suprime o art. 6º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei, para complementação do sistema de alerta e de defesa civil referido no art. 146, § 2º, da Constituição do Estado, estabelece as regras básicas para a realização obrigatória de vistorias periciais e respectivas manutenções periódicas, quando recomendadas, nas edificações constituídas por unidades autônomas no Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, assim como estabelece regras de manutenção preventiva e/ou corretiva de danos aos consumidores adquirentes e usuários de imóveis, nos termos do art. 5º, XXXII e art. 24, VIII, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º É direito dos proprietários e dos possuidores das unidades autônomas de imóvel edificado verificar periodicamente as condições físicas do conjunto da edificação, no que tange principalmente o estado de conservação de sua estrutura, e todos os demais acessórios, tais como: instalações diversas, sistemas mecânicos, de potência e componentes de fachadas do prédio, e exigir dos responsáveis pela administração do respectivo condomínio o implemento da vistoria técnica-pericial de que trata esta Lei, com vistas a atestar a sua solidez, segurança e adequada funcionalidade.

§ 1º A vistoria técnica de que trata esta Lei, para análise pericial de todos os aspectos relacionados à solidez e segurança da edificação, dará ênfase aos seguintes itens:

I- fundações, pilares, lajes e fachadas;
II- instalações elétricas e hidráulicas de uso comum da edificação;
III- estado de conservação do sistema de combate a incêndio;
IV- estado de conservação dos reservatórios de água e casa de máquinas;
V- estado de conservação do sistema de esgotamento sanitário;
VI- estado de conservação dos sistemas mecânicos e de potência (elevadores, escadas rolantes, grupos geradores, subestações, climatizadores etc.) quanto à segurança e funcionalidade.

.....
§ 1º .....
.....
Art. 3º As vistorias de que trata esta Lei serão realizadas, por iniciativa do condomínio de unidades autônomas, através de pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas na forma da lei, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), com base nas normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para operação, uso e manutenção das edificações, nos seguintes prazos:
I- 5 (cinco) anos para edificações residenciais com até 20 anos de construção;
II- 3 (três) anos para edificações residenciais com mais de 20 anos de construção;
III- 3 (três) anos para edificações públicas e comerciais.
§ 1º .....
§ 2º .....

Art. 3º Os artigos 5º, 6º, 9º e *caput* do artigo 8º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria elaborará, ao término dos trabalhos, laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação, que será registrado no CREA-PE, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na forma da Lei nº 6.496/77 e das resoluções do CONFEA. No ato do registro, uma cópia do laudo pericial deverá ser fornecida ao CREA-PE.

**Parágrafo Único.** O CREA-PE deverá encaminhar a cópia do laudo ao órgão municipal regulador das edificações, que se encarregará de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso.

Art. 6º Os construtores entregarão aos adquirentes de imóveis, por ocasião da efetiva entrega do bem, o Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis, que conterá, dentre outras, as informações necessárias e úteis, em linguagem clara e adequada, sobre:

I - todos os produtos utilizados na obra, com a especificação, dentre outras, da quantidade, qualidade, prazo de validade, identificação completa do fabricante e do comerciante, inclusive endereço, condições de utilização e manutenção, assim como a periodicidade quanto a esta última;
II - todos os serviços realizados na obra, com especificação, dentre outras, da quantidade, qualidade, prazo de validade, identificação completa do prestador, inclusive endereço, condições de utilização e manutenção, assim como a periodicidade quanto a esta última;
III - as normas de utilização do bem, com o destaque necessário para as regras de segurança e para eventuais riscos, dentre outras, as relativas às modificações da edificação, das áreas comum e privativa;
IV - o estudo do solo, com as especificações técnicas, inclusive o eventual tratamento dado, bem como o projeto das fundações;
V - todos os projetos executivos de engenharia utilizados na construção do empreendimento, acompanhados de suas respectivas especificações, principalmente os projetos estruturais, que representam objetivamente o modo como foi construída a estrutura da edificação, como também os demais procedimentos executivos relativos aos demais projetos **“as built”** do empreendimento;

VI - as normas da ABNT relativas à segurança e manutenção de edificações.

§ 1º No caso de edificação multiresidencial ou multicomercial a documentação de que trata este artigo será entregue ao condomínio.
§ 2º As informações que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo serão apresentadas ao consumidor adquirente, ou ao condomínio, quando se tratar de edificação multiresidencial ou multicomercial, por ocasião das negociações para aquisição do imóvel e efetivamente entregue no momento da assinatura do pré-contrato, sem prejuízo de sua inclusão resumida no Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis.

Art. 8º Fica autorizada a Comissão Permanente de Defesa da Cidadania da Alepe a criar um Conselho Consultivo, para assessorar na solução dos assuntos derivados desta Lei, composto por representantes do Governo Estadual, da Assembléia Legislativa de Pernambuco, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), da Universidade de Pernambuco (UPE), da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco (OAB-PE), do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco (SINDUSCON-PE), do Sindicato das Empresas de Compra e Venda de Imóveis de Pernambuco (SECOVI-PE), da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco (ADEMI-PE), da Associação de Defesa dos Adquirentes de Imóveis (ADAI) e do Clube de Engenharia de Pernambuco.

<b>Parágrafo Único.....</b>
<b>Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</b>
<b>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</b>
<b>Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.</b>
<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 21 de novembro de 2007.</b>
<b>Presidente: Antônio Figueirôa.</b> <b>Relator<span> </span>: Antônio Figueirôa.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado.</b>

## Parecer Nº 974/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 298/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos.

Art. 1º Ao empregador, pessoa física ou jurídica, incluído no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, criado pela Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, com decisão final administrativa em processo administrativo instaurado, em decorrência de auto de infração pela prática de trabalho escravo ou por haver mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, serão impostas, no âmbito da Administração Pública Estadual, as seguintes penalidades:

I – proibição de utilizar quaisquer benefícios fiscais e financeiros concedidos pelo Estado, abrangendo todos os tributos estaduais, inclusive redução de multas, juros e outros encargos;

II – proibição de realizar parcelamento de quaisquer débitos, tributários ou não, perante a fazenda estadual;

III - proibição de participar de licitações e de contratar com os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta;

IV - proibição de participar de programas de desenvolvimento, de fomento e de apoio à produção, à indústria e ao comércio, financiados, parcial ou integralmente, com recursos públicos estaduais; e

V - proibição de ser beneficiado por programas e ações de entidades civis e fundações privadas que recebam recursos públicos estaduais.

Art. 2º As penalidades estabelecidas no artigo anterior serão aplicadas a partir da data de inclusão do empregador penalizado no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego e perdurarão enquanto constar o seu nome no referido Cadastro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 21 de novembro de 2007.</b>
<b>Presidente: Antônio Figueirôa.</b> <b>Relator<span> </span>: Antônio Figueirôa.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado.</b>

## Parecer Nº 975/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 327/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 0,24 ha formada por espécies de caatinga arbustiva localizada no cruzamento de curso

d'água e açude ao longo do traçado da ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco, no segmento construtivo Missão Velha/CE – Salgueiro/PE, declarada de utilidade pública pela Portaria do Ministério dos Transportes – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT nº 252, de 15 de março de 2006.

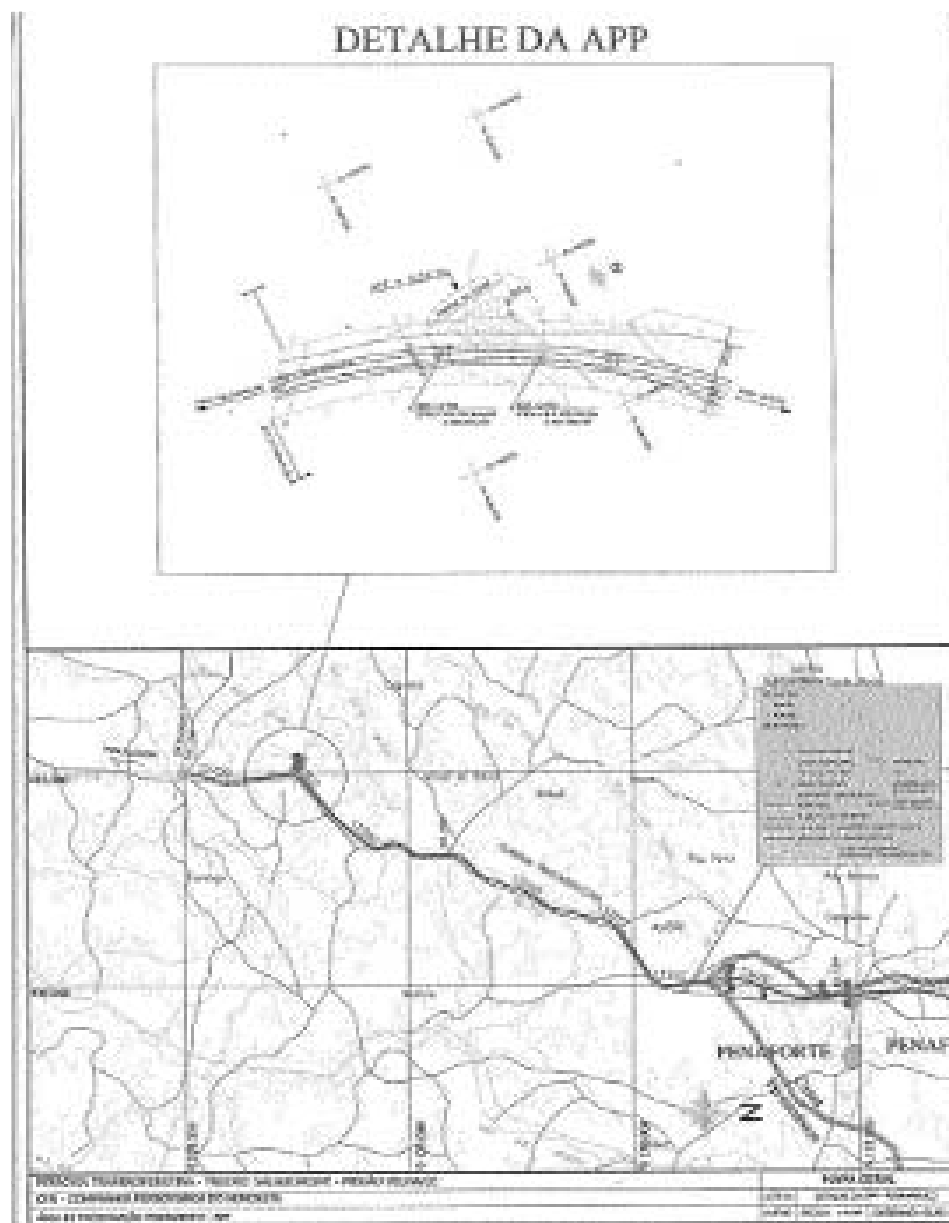
**Parágrafo Único.** A área de que trata o *caput* deste artigo fica localizada entre as estacas 12.790 (UTM N 9.122.466; E 485.074) e 12.793 (UTM N 9.122.520; E 485.100), de conformidade com o mapa de localização geográfica constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, ou, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente-CPRH e/ou pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que acompanharão todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Antônio Figueirôa  
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 21 de novembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator: Antônio Figueirôa.

Favoreáveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

## Parecer Nº 976/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 358/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração específica da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e determina providências pertinentes.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido, por esta Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo e Magistério Superior, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, alterando-se naquilo que lhe for colidente, a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, que o instituiu.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de cargos, funções e vencimentos, além de instituir instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de qualificação profissional e de titulação para o ingresso e desenvolvimento nas carreiras.

Art. 3º As matrizes de vencimento base atribuídas aos cargos de Auxiliar em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária, Analista Técnico em Gestão Universitária, Professor Universitário e Professor Titular, passam a ser, a partir de 1º de outubro de 2007, as constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, mediante decreto, à vista de proposição da Reitoria da Fundação UPE, disporá, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei Complementar, sobre as funções e atribuições relacionadas aos cargos descritos no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos da presente Lei Complementar, os princípios que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora redefinido são:

I - Universalidade – alberga todos os integrantes do Quadro Próprio de Pessoal indicados no art. 1º desta Lei Complementar;

II - Equivalência dos Cargos – correspondência dos cargos no âmbito da entidade de que trata o PCCV, respeitadas, no respectivo agrupamento, a complexidade e a formação profissional exigidas para o seu exercício;

III - Flexibilidade – garantia da sua revisão, visando à adequação deste às necessidades da sociedade, e, conforme o caso, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e Diretrizes e Bases da Educação;

IV - Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V - Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação;

VI - Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional aos servidores;

VII - Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e suas representações de classe.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem por objetivo dinamizar a estrutura das carreiras dos servidores, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a auto-estima de forma adequada, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei Complementar, dotando a entidade de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da entidade;

IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais da entidade.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Para efeito da aplicação desta Lei Complementar, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

III - Carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as funções relacionadas com o objetivo da instituição;

V - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento horizontal e vertical na carreira;

VII - Matriz: conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

VIII - Função: corresponde a um grupo de tarefas atribuídas a um cargo, com denominação própria de acordo com o grupo ocupacional do servidor;

IX - Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor.

### CAPÍTULO V DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS DA UPE

Art. 8º O Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco é formado pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Magistério Superior; e

II - Técnico-Administrativo.

Art. 9º Os Grupos Ocupacionais de que trata o artigo anterior são compostos de cargos e funções com suas respectivas sínteses de atribuições, quantitativos de vagas e requisitos de escolaridade exigíveis para sua investidura, a serem regulamentados por decreto, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, podendo ser modificados por exigências previstas em legislação específica.

#### Seção I Do Grupo Ocupacional Magistério Superior

Art. 10. O Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco é constituído pelos seguintes cargos:

I - Professor Universitário; e

II - Professor Titular.

§ 1º O cargo de Professor Universitário de que trata o inciso I do *caput* deste artigo é composto pelas seguintes funções, correspondentes a níveis específicos de formação ou titulação:

I - Auxiliar;

II - Assistente; e

III - Adjunto.

§ 2º O cargo de Professor Titular, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, é estruturado em uma única função, correspondente ao grau de titulação de Doutor com defesa de tese original.

#### Subseção I Da Carga Horária e do Regime de Dedicção Exclusiva

Art. 11. O Professor integrante da carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior ficará submetido a uma das seguintes cargas horárias, de acordo com o plano departamental:

I - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

IV - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Professor Universitário e Professor Titular, que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, parte das quais comprovadamente dedicadas à atividade de pesquisa, poderão requerer o Regime de Dedicção Exclusiva, cabendo ao Conselho de Ensino e Pesquisa deliberar sobre a concessão desse regime mediante a análise do mérito do requerimento.

§ 2º Ao Regime de Dedicção Exclusiva corresponderá gratificação específica, cujo valor somente será reajustado por lei que verse sobre a matéria ou por lei que disponha sobre a revisão geral da remuneração dos agentes públicos, ambas leis específicas, cuja implementação do respectivo pagamento deverá ser precedida de autorização expressa do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração – SAD.

§ 3º Os valores nominais da gratificação de que trata o parágrafo anterior são os dispostos no Anexo II da presente Lei Complementar, ficando expressamente vedadas quaisquer vinculações ou incidências para cálculo de vantagens remuneratórias ou acréscimos pecuniários posteriores, a qualquer título, à exceção do cômputo das parcelas remuneratórias relativas às férias e à gratificação natalina.

§ 4º O Regime de Dedicção Exclusiva é incompatível com qualquer tipo de atividade remunerada exercida junto à outra instituição, pública ou privada, bem como com o exercício de profissão liberal ou autônoma, excetuando-se: percepção de direitos autorais, pareceres científicos para órgãos de fomento e realização de conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas, destinados à difusão de idéias e conhecimentos em órgãos externos à UPE, pelos quais o docente poderá perceber *pró-labore*.

§ 5º O pagamento da gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva cessará tão logo o docente deixe de atender às condições estabelecidas nos §§ 1º e 4º do *caput* deste artigo, o que deverá ser periodicamente avaliado.

§ 6º As alterações de carga horária deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Departamentais e pela Pró-Reitoria de Graduação, homologadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 12. A carga horária atribuída ao Professor será cumprida de acordo com o plano do Departamento, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A carga horária total do Professor será comprovada através de instrumento próprio de compatibilização de carga horária, devendo ficar distribuída em atividades de sala de aula, preparação de material didático, elaboração de provas, correções de exercícios e pesquisa científica, bem como em atividades assistenciais, comunitárias, de apoio técnico, ou de natureza administrativa, de acordo com o estabelecido pela unidade respectiva.

§ 2º As atividades em sala de aula devem absorver o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária do Professor.

§ 3º É fixado em 20% (vinte por cento) da carga horária total do Professor o tempo para preparação de aulas e para elaboração e correção de exercícios escolares, podendo estas tarefas ser executadas fora do recinto da unidade de ensino, ficando seu fiel cumprimento sob a responsabilidade da Chefia de Departamento respectivo.

Art. 13. Quando ao Professor for atribuída, em caráter excepcional e devidamente justificado, a carga horária mínima na docência, a sua jornada será programada na forma dos planos do Departamento.

Art. 14. O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado, por deliberação da Plenária Departamental ou da Direção da Unidade de Ensino, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - descumprimento das normas pertinentes ao regime, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de cancelamento com base nos incisos do *caput* deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento, ouvido o Departamento.

#### Subseção II Do Ingresso na Carreira

Art. 15. O ingresso para o Quadro Permanente de Pessoal da UPE, no cargo de Professor Universitário e Professor Titular, do Grupo Ocupacional Magistério Superior, dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para o cargo de Professor Universitário o ingresso dar-se-á na primeira faixa salarial da respectiva função, atendidos os requisitos para provimento, bem como os definidos em edital de concurso público.

§ 2º São requisitos de ingresso para os cargos de que trata o *caput* deste artigo:

I - para o cargo de Professor Universitário, na função de Auxiliar: comprovação de graduação de nível superior e de Especialização na área de conhecimento exigida em edital do concurso;

II - para o cargo de Professor Universitário, na função de Assistente: comprovação do título de Mestre;

III - para o cargo de Professor Universitário, na função de Adjunto: comprovação do título de Doutor;

IV - para o cargo de Professor Titular: comprovação do título de Doutor e defesa de tese original.

#### Subseção III Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 16. O desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Professor Universitário, nas funções de Auxiliar, Assistente ou Adjunto, poderá ocorrer mediante procedimentos de progressão por elevação de nível de qualificação e por avaliação de desempenho.

Art. 17. A progressão por elevação de nível de qualificação corresponde à passagem do Professor de uma função para outra superior, na estrutura do cargo, em razão da obtenção de nova titulação.

Art. 18 A progressão de função por elevação de nível de qualificação no cargo de Professor Universitário dar-se-á:

I - da função de Auxiliar para a função de Assistente, mediante obtenção do título de Mestre;

II - da função de Auxiliar ou de Assistente para a função de Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor.

§ 1º Os cursos necessários para obtenção da titulação, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 2º Cada certificado apresentado e validado para concurso público, ou para progressão por elevação de nível de qualificação, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal de cargos.

Art. 19. Não concorrerá à progressão de função por elevação de nível de qualificação o servidor que estiver:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

#### Subseção IV Da Progressão por Avaliação de Desempenho

Art. 20. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções, de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

**Parágrafo Único.** A progressão por avaliação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Superior ocorrerá a partir do exercício de 2008, e terá os seus critérios

definidos por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

#### Subseção V Do Enquadramento

Art. 21. O enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, revisado pela presente Lei Complementar, dos atuais servidores integrantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Superior, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de serviço público e nível de formação / qualificação profissional.

Art. 22. A primeira etapa do enquadramento de que trata o artigo anterior foi efetivada nos termos da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005, tendo sido os servidores enquadrados na respectiva matriz de vencimento base, então definida, considerando-se, exclusivamente, critérios remuneratórios.

§ 1º A matriz de vencimento base de que trata o *caput* deste artigo, alterada por força da Lei Complementar nº 084, de 30 de março de 2006, passa a vigorar nos termos do referido Anexo I da presente Lei Complementar, a partir de 1º de outubro de 2007, mantido o enquadramento atual.

§ 2º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo antecedente, a gratificação de risco de vida, atualmente percebidas pelos servidores neles mencionados, passam a ter o seu valor nominal definido nos termos do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 23. As segunda e terceira etapas do enquadramento, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional referido no art. 21 da presente Lei Complementar, serão objeto de lei específica, resultante de prévia negociação com a categoria.

#### Seção II Do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo

Art. 24. O Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco é formado pelos cargos de Médico, Analista Técnico em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e Auxiliar em Gestão Universitária, resultantes da transformação dos grupos e cargos anteriormente existentes, cujas respectivas funções serão definidas por decreto, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 3º da presente Lei Complementar.

#### Subseção I Da Estrutura de Cargos e Carreiras

Art. 25. Os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de que trata o artigo anterior, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso, a serem definidos por decreto, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 3º da presente Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio da UPE, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro), indicadas pelos numerais romanos I, II, III e IV, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º Cada classe, referida no parágrafo anterior, é composta de 07(sete) faixas, indicadas pelas letras minúsculas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g".

§ 3º A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos referidos neste artigo é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação / qualificação profissional.

§ 4º Excetuando-se o cargo de Médico, as grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo, considerando as disposições dos parágrafos anteriores, são as constantes no Anexo I da presente Lei Complementar, com os respectivos interstícios ali definidos, entre as faixas, classes e matrizes, cujos valores nominais de vencimento base nelas definidos, terão efeito a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 26. Em decorrência dos valores nominais de vencimento base referidos no § 4º do artigo anterior, ficam extintas, a partir da data ali mencionada, por incorporação aos respectivos vencimentos base, as gratificações de serviço de emergência e de adicional por serviço de emergência, eventualmente cometidas a servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e Analista Técnico em Gestão Universitária.

§ 1º As gratificações de risco de vida e de regime de plantão, eventualmente percebidas pelos servidores referido no art. 24, passam, a partir de 1º de outubro de 2007, a ter valor nominal fixo, nos moldes definidos, respectivamente, nos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

§ 2º Às gratificações referidas no parágrafo anterior fica expressamente vedadas quaisquer vinculações ou incidências para cálculo de vantagens remuneratórias ou acréscimos pecuniários posteriores, a qualquer título, à exceção do cômputo das parcelas remuneratórias relativas às férias e à gratificação natalina, as quais somente serão reajustadas por lei que verse exclusivamente sobre a matéria ou por meio de lei que disponha sobre a revisão geral da remuneração dos agentes públicos, ambas leis específicas.

#### Subseção II Do Ingresso e do Desenvolvimento na Carreira

Art. 27. O ingresso de servidores para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo da Universidade de Pernambuco dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, exclusivamente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

Art. 28. Os requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo serão definidos por decreto, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 29. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo ocorrerá mediante procedimentos de:

I - Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

II - Progressão Vertical: correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontra para a faixa inicial da outra imediatamente

superior motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, respectivamente:

a) os elementos definidos no regulamento de avaliação de desempenho de que trata o parágrafo único do art. 20 da presente Lei Complementar;

b) que, após a efetivação da progressão constante no inciso I do *caput* deste artigo, haverá progressão vertical automática, por tempo de serviço, para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

III - Progressão por Elevação de Nível Profissional: correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa, para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação / qualificação profissional que possua, dentro de uma mesma grade;

Art. 30. Não concorrerá à progressão horizontal o servidor que estiver:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 31. O tempo de serviço na classe será contado pelo tempo de efetivo exercício na UPE acrescido de tempo no serviço prestado ao Poder Executivo Estadual, quando este último tenha sido averbado para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único.** Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

#### Subseção III Da Progressão por Elevação de Nível Profissional

Art. 32. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá em abril de 2008, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas direta ou indiretamente ao desempenho das atividades do cargo / função que ocupa, conforme previsto nas matrizes de vencimento base de que trata o Anexo I e, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - o servidor ocupante de cargo Assistente Técnico em Gestão Universitária, que concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe; e

II - o servidor ocupante de cargo de Analista Técnico em Gestão Universitária, que concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, em instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente e homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEGE.

§ 2º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados a partir da data do deferimento da Comissão de que trata o art. 41 da presente Lei Complementar.

§ 3º Cada certificado apresentado e validado, para concurso público ou para promoção por qualificação profissional, somente será considerado uma única vez, não podendo ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal de cargos.

#### Subseção IV Da Progressão por Avaliação de Desempenho

Art. 33. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções, de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

**Parágrafo Único.** A progressão por avaliação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo ocorrerá a partir do exercício de 2008, e terá os seus critérios definidos por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar.

#### Subseção V Do Enquadramento

Art. 34. O enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, revisado pela presente Lei Complementar, dos atuais servidores integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de serviço público e nível de formação / qualificação profissional.

Art. 35. A primeira etapa do enquadramento de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, fora concluída, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005, quando os servidores foram enquadrados considerando-se, exclusivamente, o critério remuneratório.

Art. 36. A segunda etapa do enquadramento ocorrerá a partir de 1º de outubro de 2007, quando os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e de Analista Técnico em Gestão Universitária, serão enquadrados na respectiva matriz de vencimento base do seu cargo, tendo por referencial a correta serviência à correspondência definida pelos seguintes critérios objetivos de efetivo tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Estadual, computado em 30 de setembro de 2007:

I - servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial "a", "b", "c", "d", "e", "f" ou "g";

II - servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial "a";

III - servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial "a";

IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial "a".

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, cuja relação entre o seu tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Executivo Estadual e o seu atual enquadramento não satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos anteriores, permanecerão na classe e faixa

salarial em que se encontrem, aguardando decurso do lapso temporal satisfatório ao seu enquadramento correspondente, hipótese em que não concorrerão à progressão por desempenho.

§ 2º Do enquadramento descrito no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente, reajustável na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual do vencimento base, a qual comporá base de cálculo para o adicional por tempo de serviço e para a gratificação de incentivo à titulação profissional.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á remuneração a definida nos termos da alínea "a" do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995.

§ 4º A parcela complementar compensatória, referida no § 2º do *caput* deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, integral ou parcialmente, quando da implementação das etapas subsequentes do enquadramento e do desenvolvimento na carreira.

§ 5º As disposições deste artigo são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, computando-se, para esse fim, o tempo de efetivo exercício na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

Art. 37. Na terceira e última etapa do enquadramento, a realizar-se em abril de 2008, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente na tabela salarial ao respectivo nível de formação / qualificação profissional.

**Parágrafo Único.** Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar em Gestão Universitária e Assistente Técnico em Gestão Universitária que não possuírem a escolaridade mínima determinada para o ingresso naqueles cargos ficam enquadrados na matriz correspondente ao primeiro nível de formação do cargo.

Art. 38. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor após o término da segunda etapa, cabendo à entidade encaminhar planilha de repercussão financeira ao C SSP, da SAD, para análise e deliberação visando a sua efetiva implantação.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, relativamente aos cargos de Auxiliar em Gestão Universitária e de Assistente Técnico em Gestão Universitária, serão considerados os cursos de formação, de natureza técnico-profissionalizantes, para cômputo das cargas horárias previstas nas respectivas matrizes de vencimento base.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica extinta, a partir de 1º de outubro de 2007, a gratificação de incentivo à titulação, até então percebida por servidores ocupantes dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais de que trata a presente Lei Complementar, e criadas:

I - para ocupantes dos cargos de Professor Universitário e Professor Titular, a gratificação de incentivo à titulação docente; e

II - para ocupantes dos cargos de Auxiliar em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e Analista Técnico em Gestão Universitária, a gratificação de incentivo à titulação profissional.

**Parágrafo Único.** As gratificações referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo terão seus valores calculados nos percentuais descritos, respectivamente, nos Anexos V e VI da presente Lei Complementar, incidentes sobre o respectivo vencimento base do servidor beneficiário, observado o disposto no § 2º do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 40. A Unidade de Pessoal da Universidade de Pernambuco manterá em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do efetivo tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Estadual, para efeito das progressões de que tratam os artigos 20 e 33 desta Lei Complementar, cuja ocorrência se dará anualmente, limitada a um contingente equivalente a 50% (cinquenta por cento) de servidores de cada faixa.

Art. 41. Fica instituída a Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Universidade de Pernambuco, a qual compete:

I – avaliar, anualmente, o PCCV/UPE;

II - fornecer subsídios para a definição dos critérios para progressão por avaliação de desempenho, nos termos dispostos nos parágrafos únicos dos arts. 20 e 33 desta Lei Complementar;

III – acatar, analisar e decidir, em grau primário, os requerimentos feitos pelos servidores, referentes ao seu posicionamento na matriz de vencimento base, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será paritária e terá caráter permanente, sendo os seus membros designados por portaria do Reitor da UPE, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º A representação do Governo do Estado na Comissão deverá contar, além dos indicados pela Universidade de Pernambuco - UPE, com técnicos da Secretaria de Administração - SAD e do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH.

§ 3º A composição da Comissão contará com o total de até 10 (dez) membros, entre titulares e seus respectivos suplentes, sendo o seu funcionamento disciplinado por portaria do Reitor da UPE.

§ 4º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional a qualquer título.

Art. 42. O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento ou na sua progressão no PCCV, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão da Comissão de que trata o artigo anterior, para recorrer, em primeira instância, ao Reitor da UPE, e de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da decisão do seu recurso, para, em segunda e última instância, recorrer ao Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, da Secretaria de Administração - SAD, cujas deliberações retroagirão seus efeitos à data do requerimento inicial.

**Parágrafo Único.** Não ocorrendo recursos nos prazos dispostos no *caput* deste artigo o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 43. Os servidores abrangidos pelo PCCV revisado pela presente Lei Complementar, que se encontrem em licença para tratar de interesse particular ou com contrato de trabalho suspenso, quando da implantação do respectivo PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 44. O PCCV revisado por esta Lei Complementar evoluirá com as diretrizes da entidade, devendo ser reavaliado anualmente, pela Comissão instituída para este fim, nos termos do art. 41 desta Lei Complementar.

Art. 45. Os servidores ocupantes do cargo de Médico, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da UPE, ficam igualmente albergados pelos dispositivos da Lei nº 13.277, de 09 de agosto de 2007.

Art. 46. O reajuste previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 96, de 20 de setembro de 2007, nos termos ali definidos, fica estendido aos servidores ocupantes dos cargos referidos no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 87, de 30 de novembro de 2006.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2007.

Art. 49. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Complementar nº 84, de 2006, exclusivamente quanto aos servidores de que trata a presente Lei Complementar.

## ANEXO I

## MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS GRUPOS OCUPACIONAIS INDICADOS

## GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	FAIXA	VENCIMENTO-BASE
PROFESSOR TITULAR PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	Único	Única	4.258,83
		d	3.871,67
		c	3.687,30
	Adjunto III	b	3.511,72
		a	3.344,50
		d	3.040,44
	Assistente II	c	2.895,66
		b	2.757,78
		a	2.626,45
	Auxiliar I	d	2.387,68
		c	2.273,99
		b	2.165,70
	a	2.062,57	

## GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA

## NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 20%)	Ensino Fundamental Completo com cursos de qualificação de 360 horas	Ensino Fundamental Completo com cursos de qualificação de 240 horas	Ensino Fundamental Completo com cursos de qualificação de 180 horas	Ensino Fundamental completo	FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)
I	347,29	330,75	315,00	300,00	a
	354,23	337,37	321,30	306,00	b
	361,32	344,11	327,73	312,12	c
	368,54	350,99	334,28	318,36	d
	375,92	358,01	340,97	324,73	e
	383,43	365,17	347,79	331,22	f
	391,10	372,48	354,74	337,85	g
	400,00	380,00	362,00	345,00	a
	409,32	387,97	369,42	352,73	b
	418,71	396,11	377,00	360,60	c
	428,28	404,53	384,78	368,64	d
	438,05	413,22	392,73	376,80	e
	447,92	422,11	400,80	385,08	f
	457,92	431,22	409,00	393,48	g
	468,05	440,53	417,30	402,00	a
	478,28	450,00	425,73	410,64	b
	488,68	459,66	434,28	419,44	c
	499,32	469,53	442,97	428,36	d
	510,00	479,66	451,74	437,50	e
	520,80	489,97	460,66	446,88	f
	531,72	500,53	470,00	456,48	g
	542,80	511,30	479,40	466,20	a
	554,05	522,37	489,00	476,04	b
	565,48	533,73	498,78	486,00	c
	577,08	545,37	508,80	496,16	d
	588,85	557,22	519,00	506,52	e
	600,80	569,33	529,40	517,08	f
	612,92	581,66	540,00	527,84	g
	625,20	594,33	550,78	538,80	a
	637,68	607,33	561,80	549,96	b
	650,32	620,53	573,00	561,36	c
	663,12	634,00	584,40	573,00	d
	676,08	647,73	596,00	584,88	e
	689,20	661,73	607,80	597,00	f
	702,48	676,00	619,80	609,36	g
	715,92	690,53	632,00	621,92	a
	729,52	705,33	644,40	634,68	b
	743,28	720,40	657,00	647,64	c
	757,20	735,73	670,00	660,80	d
	771,32	751,33	683,20	674,16	e
	785,68	767,11	696,60	687,72	f
	799,32	783,11	710,20	701,44	g
	813,12	799,33	724,00	715,36	a
	827,08	815,73	738,00	729,48	b
	841,20	832,33	752,20	743,80	c
	855,48	849,11	766,80	758,32	d
	870,00	866,11	781,60	773,00	e
	884,68	883,33	796,60	787,92	f
	899,52	900,66	811,80	803,04	g
	914,52	918,20	827,20	818,36	a
	929,68	935,97	842,80	833,92	b
	944,92	953,97	858,60	849,64	c
	960,32	972,20	874,60	865,60	d
	975,88	990,66	890,80	881,80	e
	991,60	1009,33	907,20	898,16	f
	1007,48	1028,33	923,80	914,72	g
	1023,52	1047,53	940,60	931,44	a
	1039,72	1066,97	957,60	948,36	b
	1056,08	1086,66	974,80	965,52	c
	1072,60	1106,60	992,20	982,92	d
	1089,28	1126,80	1009,80	1000,56	e
	1106,12	1147,20	1027,60	1018,44	f
	1123,12	1167,80	1045,60	1036,56	g
	1140,28	1188,60	1063,80	1054,92	a
	1157,60	1209,60	1082,20	1073,44	b
	1175,08	1230,80	1100,80	1092,12	c
	1192,72	1252,20	1119,60	1110,96	d
	1210,52	1273,80	1138,60	1130,00	e
	1228,48	1295,60	1157,80	1149,24	f
	1246,60	1317,60	1177,20	1168,72	g
	1264,88	1339,80	1196,80	1188,36	a
	1283,32	1362,20	1216,60	1208,16	b
	1301,92	1384,80	1236,60	1228,12	c
	1320,68	1407,60	1256,80	1248,24	d
	1339,60	1430,60	1277,20	1268,52	e
	1358,68	1453,80	1297,80	1288,96	f
	1377,92	1477,20	1318,60	1309,56	g
	1397,32	1500,80	1339,60	1330,32	a
	1416,88	1524,60	1360,80	1351,24	b
	1436,60	1548,60	1382,20	1372,32	c
	1456,48	1572,80	1403,80	1393,56	d
	1476,52	1597,20	1425,60	1414,96	e
	1496,72	1621,80	1447,60	1436,52	f
	1517,08	1646,60	1469,80	1458,24	g
	1537,60	1671,60	1492,20	1480,12	a
	1558,28	1696,80	1514,80	1502,16	b
	1579,12	1722,20	1537,60	1524,36	c
	1600,12	1747,80	1560,60	1546,72	d
	1621,28	1773,60	1583,80	1569,24	e
	1642,60	1800,00	1607,20	1591,92	f
	1664,08	1826,60	1630,80	1614,72	g
	1685,72	1853,40	1654,60	1637,68	a
	1707,52	1880,40	1678,60	1660,80	b
	1729,48	1907,60	1702,80	1684,08	c
	1751,60	1935,00	1727,20	1707,52	d
	1773,88	1962,60	1751,80	1731,12	e
	1796,32	1990,40	1776,60	1754,88	f
	1818,92	2018,40	1801,60	1778,80	g
	1841,68	2046,60	1826,80	1802,96	a
	1864,60	2075,00	1852,20	1827,24	b
	1887,68	2103,60	1877,80	1851,72	c
	1910,92	2132,40	1903,60	1876,32	d
	1934,32	2161,40	1929,60	1901,04	e
	1957,88	2190,60	1955,80	1925,88	f
	1981,60	2220,00	1982,20	1950,96	g
	2005,48	2249,60	2008,80	1976,20	a
	2029,52	2279,40	2035,60	2001,60	b
	2053,72	2309,40	2062,60	2027,12	c
	2078,08	2339,60	2089,80	2052,76	d
	2102,60	2370,00	2117,20	2078,52	e
	2127,28	2400,60	2144,80	2104,40	f
	2152,12	2431,40	2172,60	2130,40	g
	2177,12	2462,40	2200,60	2156,52	a
	2202,28	2493,60	2228,80	2182,76	b
	2227,60	2525,00	2257,20	2209,12	c
	2253,08	2556,60	2285,80	2235,60	d
	2278,72	2588,40	2314,60	2262,24	e
	2304,52	2620,40	2343,60	2288,96	f
	2330,48	2652,60	2372,80	2315,80	g
	2356,60	2685,00	2402,20	2342,80	a
	2382,88	2717,60	2431,80	2369,92	b
	2409,32	2750,40	2461,60	2397,12	c
	2435,92	2783,40	2491,60	2424,48	d
	2462,68	2816,60	2521,80	2451,96	e
	2489,60	2850,00	2552,20	2479,56	f
	2516,68	2883,60	2582,80	2507,28	g
	2543,92	2917,40	2613,60	2535,12	a
	2571,32	2951,40	2644,60	2563,08	b
	2598,88	2985,60	2675,80	2591,16	c
	2626,60	3020,00	2707,20	2619,36	d
	2654,48	3054,60	2738,80	2647,68	e
	2682,52	3089,40	2770,60	2676,12	f
	2710,72	3124,40	2802,60	2704,68	g
	2739,08	3159,60	2834,80	2733,36	a
	2767,60	3195,00	2867,20	2762,16	b
	2796,28	3230,60	2900,00	2791,12	c
	2825,12	3266,40	2933,00	2820,24	d
	2854,12	3302,40	2966,20	2849,52	e
	2883,28	3338,60	3000,00	2878,96	f
	2912,60	3375,00	3034,00	2908,56	g
	2942,08	3411,60	3068,20	2938,32	a
	2971,72	3448,40	3102,60	2968,24	b
	3001,52	3485,40	3137,20	2998,32	c
	3031,48	3522,60	3172,00	3028,56	d
	3061,60	3560,00	3207,00	3058,96	e
	3091,88	3597,60	3242,20	3089,52	f
	3122,32	3635,40	3277,60	3120,24	g
	3152,92	3673,40	3313,20	3151,12	a
	3183,68	3711,60	3349,00	3182,16	b
	3214,60	3750,00	3385,00	3213,36	c
	3245,68	3788,60	3421,20	3244,72	d
	3276,92	3827,40	3457,60	3276,24	e
	3308,32	3866,40	3494,20	3307,92	f
	3339,88	3905,60	3531,00	3339,76	g
	3371,60	3945,00	3568,00	3371,84	a
	3403,48	3984,60	3605,20	3404,16	b
	3435,52	4024,40	3642,60	3436,72	c
	3467,72	4064,40	3680,20	3469,44	d
	3500,08	4104,60	3718,00	3502,32	e
	3532,60	4145,00	3756,00	3535,36	f
	3565,28	4185,60	3794,20	3568,56	g
	3598,12	4226,40	3832,60	3601,92	a
	3631,12	4267,40	3871,20	3635,44	b
	3664,28	4308,60	3910,00	3669,12	c
	3697,60	4350,00	3949,00	3702,96	d
	3731,12	4391,60	3988,20	3736,96	e
	3764,80	4433,40	4027,60	3771,12	f
	3798,64	4475,40	4067,20	3805,44	g
	3832,72	4517,60	4107,00	3839,92	a
	3867,04	4560,00	4147,00	3874,56	b
	3901,60	4602,60	4187,20	3909,36	c
	3936,40	4645,40	4227,60	3944,32	d
	3971,44	4688,40	4268,20	3979,44	e
	4006,72	4731,60	4309,00	4014,72	f
	4042,24	4775,00	4350,00	4050,16	g
	4077,92	4818,60	4391,20	4085,76	a
	4113,76	4862,40	4432,60	4121,52	b
	4149,84	4906,40	4		

Recife, 17 de outubro de 2006

Deputado GERALDO COELHO  
Presidente

## Emendas ao Projeto de Lei nº 333 - LOA - 2008

### Emenda Nº 896/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16-10-2007 Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Inserir no Programa: "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social", na Ação: "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social", o valor de R\$ 135.000,00, para o serviço de saneamento no município de Lajedo.

**Justificativa da Emenda**  
Apoiar intervenções estruturadoras relacionadas a saneamento no município de Lajedo.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0473  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2531  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acrescimento na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **135000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: Lajedo

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **135000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

**Manoel Ferreira**  
Deputado

À 2ª Comissão

### Emenda Nº 897/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16-10-2007 Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Secretaria das Cidades - "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social" - "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social", inclusive o serviço de calçamento no município de Itaíba.

**Justificativa da Emenda**  
Apoiar intervenções estruturadoras relacionadas a calçamento no município de Itaíba.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0473  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2531  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acrescimento na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **65000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: Itaíba

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **65000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

**Manoel Ferreira**  
Deputado

À 2ª Comissão

### Emenda Nº 898/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16-10-2007 Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Inserir no Programa: "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social", na Ação: "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social", o valor de R\$ 135.000,00, para a construção de uma praça no município de Lajedo.

**Justificativa da Emenda**  
Apoiar intervenções estruturadoras do município de Lajedo.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0473  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2531  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acrescimento na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **135000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: Lajedo

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **135000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

**Manoel Ferreira**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Indicações

### Indicação Nº 1759/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, do Estado de Pernambuco, no sentido de nomear urgentemente um Delegado de Polícia para o município de Macaparana, tendo em vista que a recente retirada da Delegacia Regional daquela localidade, deixou uma lacuna, até a presente data não preenchida, no setor de segurança do município em tela.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Prefeito e à Câmara de Vereadores de Macaparana.

**Justificativa**

Não é concebível que um município pólo, localizado no Agreste do Estado, na microrregião Médio Capibaribe, a apenas 116 km do Recife, com uma população de mais de 23 mil habitantes, fique sem um Delegado de Polícia, comprometendo o sistema de segurança local. Assim se justifica o presente apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, para que se sensibilize no atendimento aos interesses da população de Macaparana. A Delegacia Regional, antes ali instalada, foi transferida para o município de Goiana e até a presente data não houve a substituição necessária do profissional competente para gerir o sistema de segurança no município de Macapara. Deste modo, faço o presente apelo, contando com o apoio unânime desta Casa, na esperança de obter o pronto atendimento do Governo do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.**

**Mavíael Cavalcanti**  
Deputado

### Indicação Nº 1760/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Paulo Roberto Camargo Filho**, Digníssimo Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; e a **Ilma. Sra. Maria Pininga**, DD. Assessora Gerencial de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; no sentido de procederem com a **IMPLANTAÇÃO DE TORRE CELULAR NO MUNICÍPIO DE MACHADOS**, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Manoel Plácido da Silva Filho**, DD. Prefeito Municipal; a **Exma. Sra. Valdiene Vicente do Nascimento**, DD. Secretária Municipal de Ação Social; e a **Ilma. Sra. Maria Valdete Ribeiro de Sales**, DD. Presidente da Associação Beneficente Maria Auxiliadora, no Sítio Siqueira, s/n, Zona Rural; todos em Machados, Pernambuco.

**Justificativa**

A telefonia celular é um dos serviços que mais crescem no mundo. No Brasil, por exemplo, o número de aparelhos celulares já ultrapassou o de telefones fixos. A principal característica da telefonia celular é a mobilidade, ou seja, com ela o usuário consegue manter uma comunicação telefônica mesmo em deslocamento. A Oi Telecomunicações - TELEMAR tem se prestado para atender às populações mais carentes, principalmente quando instalada em áreas afastadas dos grandes Centros, inclusive na sua telefonia celular. É um serviço de utilidade pública de altíssima importância, pois supre as necessidades básicas de comunicação, diminuindo distâncias, aproximando pessoas e possibilitando o atendimento de seus usuários nos mais variados tipos de serviços. Por isso, solicitamos da valorosa Oi Telecomunicações para que proceda com a instalação de uma torre de telefonia celular no município de Machados e, assim, beneficiar àquela população com os seus benefícios.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.**

**Antônio Figueirôa**  
Deputado

### Indicação Nº 1761/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Paulo Roberto Camargo Filho**, Digníssimo Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; e a **Ilma. Sra. Maria Pininga**, DD. Assessora Gerencial de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; no sentido de procederem com a **IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS NOS SÍTIOS MARAVILHA, SIQUEIRA E PEDRA FINA, TODOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS**, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Manoel Plácido da Silva Filho**, DD. Prefeito Municipal; a **Exma. Sra. Valdiene Vicente do Nascimento**, DD. Secretária Municipal de Ação Social; e a **Ilma. Sra. Maria Valdete Ribeiro de Sales**, DD. Presidente da Associação Beneficente Maria Auxiliadora, no Sítio Siqueira, s/n, Zona Rural; todos em Machados, Pernambuco.

**Justificativa**

A telefonia pública implantada Oi Telecomunicações - TELEMAR tem se prestado para atender às populações mais carentes, principalmente quando instalada em áreas afastadas dos grandes Centros. É um serviço de utilidade pública de altíssima importância, pois supre as necessidades básicas de comunicação, diminuindo distâncias, aproximando pessoas e possibilitando o atendimento de seus usuários nos mais variados tipos de serviços.

Por isso, vimos através desta indicação, apelar a Oi Telecomunicações, para que instale telefones públicos nos Sítios Maravilha, Siqueira e Pedra Fina, todos no município de Machados, ofertando às suas populações o acesso a telefonia e seus benefícios.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.**

**Antônio Figueirôa**  
Deputado

### Indicação Nº 1762/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Roldão Joaquim, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**; e ao **Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Pellegrino**, DD. Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos da SDSC; no sentido de enviarem esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BALCÃO DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AUXILIADORA**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Manoel Plácido da Silva Filho**, DD. Prefeito Municipal; a **Exma. Sra. Valdiene Vicente do Nascimento**, DD. Secretária Municipal de Ação Social; e a **Ilma. Sra. Maria Valdete**

**Ribeiro de Sales**, DD. Presidente da Associação Beneficente Maria Auxiliadora, no Sítio Siqueira, s/n Zona Rural; todos em Machados, Pernambuco

**Justificativa**

O Programa Balcão de Direitos atua com uma equipe formada por advogados, assistentes sociais, psicólogos e estagiários, além de mediadores por núcleo. Esses mediadores são pessoas da própria comunidade, que passam por uma seleção e são submetidos a uma capacitação. Organizados em espaços comunitários, os centros oferecem informações sobre direitos e orientam nas relações da comunidade com a administração pública, disponibilizando o acesso gratuito a serviços como assistência jurídica, fornecimento de documentação civil básica (como registro de nascimento), entre outras ações voltadas à promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos, além de assistência psicológica e social. Por isso, por sua relevante importância, solicitamos sua implantação no município de Machados, através **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AUXILIADORA**, tornando acessível os valiosos benefícios oferecidos pelo programa em tela à população abrangente.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.**

**Antônio Figueirôa**  
Deputado

### Indicação Nº 1763/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um **VEEMENTE** apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Ferreira**, DD. Secretário Estadual de Agricultura; no sentido de enviar esforços visando a **INCLUSÃO, NO PROGRAMA LEITE DE TODOS, DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AUXILIADORA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MACHADOS**, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Manoel Plácido da Silva Filho**, DD. Prefeito Municipal; **Exma. Sra. Valdiene Vicente do Nascimento**, DD. Secretária Municipal de Ação Social; e a **Ilma. Sra. Maria Valdete Ribeiro de Sales**, DD. Presidente da Associação Beneficente Maria Auxiliadora, no Sítio Siqueira, s/n Zona Rural; todos em Machados, Pernambuco.

**Justificativa**

Com o Programa Leite de Todos, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, com a oferta diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado por família. A estratégia estabelecida espera alcançar os seguintes resultados: Redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários; -Promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes; -Aumento da oferta de emprego no meio rural; -Fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura; -Redução do êxodo rural. Os beneficiários do programa são as famílias com chefes desempregados ou com renda mensal de até um salário mínimo e com: -Crianças de seis meses a três anos de idade que estejam com os seus cartões de vacina atualizados; -Gestantes fazendo pré-natal; -Nutrizes amamentando e com carteira de saúde da criança de um a seis meses de idade devidamente atualizada; -Criança desnutrida, comprovando o estágio de desnutrição por meio do cartão de saúde ou atestado médico; -Deficientes não contemplados com a prestação do benefício continuado da Previdência Social. A seleção dos municípios como beneficiários do programa obedecerá aos seguintes parâmetros: contar com a existência de organizações comunitárias organizadas juridicamente e operacionalmente; e ser de acesso fácil, durante todo o ano, para o transporte do leite até o ponto de recepção e de distribuição comunitária. A organização comunitária deverá preencher os seguintes requisitos:

- Estar localizada na periferia das sedes, vilas ou povoados dos municípios selecionados;
  - Disponer de ponto de fácil acesso e segurança para o recebimento, armazenamento e distribuição do leite ou colocá-la à disposição nessas mesmas condições;
  - Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e pela distribuição do leite;
  - Promover a divulgação do programa sem ônus para o Estado, beneficiárias e/ou fornecedores do leite;
  - Estar formalmente e legalmente constituída e em condição de operar o programa.
- O cadastramento e a seleção da família beneficiada pelo programa serão realizados pelas organizações comunitárias, obedecendo aos seguintes critérios:
- Estar enquadrada em um dos critérios relacionados no item Beneficiários do Programa;
  - Residir até dois quilômetros do ponto de recepção e de distribuição do leite destinado aos beneficiários do programa;
  - O beneficiário, no ato do cadastramento, receberá uma cartela que o identificará no local de distribuição. Na cartela serão registradas as entregas diárias de leite. Pelo acima exposto, apelamos, veementemente, à valorosa Secretaria Estadual de Agricultura, para que haja a inclusão, no Programa Leite de Todos, da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AUXILIADORA**, situada no município de Machados. Com tal ação, os benefícios do leite chegarão àqueles tão necessitados, amenizando a carência nutricional, com possibilidades de vida saudável.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.**

**Antônio Figueirôa**  
Deputado

### Indicação Nº 1764/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Romero Pontual**, Digníssimo Presidente da Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE; no sentido de enviar esforços visando a **INCLUSÃO, NO PROGRAMA SOPA AMIGA, DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AUXILIADORA, NO MUNICÍPIO DE MACHADOS**, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Manoel Plácido da Silva Filho**, D. Prefeito Municipal; a

**Exma. Sra. Valdiene Vicente do Nascimento**, DD. Secretária Municipal de Ação Social; e a **Ilma. Sra. Maria Valdete Ribeiro de Sales**, DD. Presidente da Associação Beneficente Maria Auxiliadora, no Sítio Siqueira, s/n, Zona Rural; todos em Machados, Pernambuco

<b>Justificativa</b>
O Governo Estadual de Pernambuco lançou em 11 de maio de 2007, o Programa Sopa Amiga, cujo objetivo é servir a refeição, acompanhada por pães, <b>atendendo pessoas em situação de risco alimentar</b> , através de creches, orfanatos, asilos e associações comunitárias. O programa é fruto de uma articulação entre a Ceasa, as secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Agricultura e Reforma Agrária, além da Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe) e a Companhia Pernambucana de Gás (Copergás), que na oportunidade, doou um veículo utilitário para transporte dos alimentos. O aproveitamento do excedente não comercializado de produtos hortícolas, que apresentam boas condições para o consumo humano, são utilizados na produção de uma sopa concentrada, que é distribuída à população potencialmente carente através da Unidade CEASA/Recife. Portanto, solicitamos a inclusão, no Programa Sopa Amiga, da Associação Beneficente Maria Auxiliadora, no município de Machados. Com tal ação, o Governo do Estado beneficiará inúmeros moradores de comunidades necessitadas de uma complementação alimentar mais saudável.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.**

<b>Antônio Figueirêa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1765/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do estado, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Dr. Angelo Ferreira, ao Exmo. Sr. Presidente do IPA, Dr. Júlio Zoé de Brito, no sentido de providenciar com a maior urgência possível, em função da seca que assola o Sertão pernambucano, perfuração de Poços Artesianos nos sítios denominados de: Sítio Riacho do Serrote, Sítio Negreiro, Sítio Barreiro do Caruá, Sítio Cedro, Sítio Vaqueador, Sítio Riacho da Cachoeira, Sítio Espírito Santo , Sítio Minador, Sítio Barra do Cedro, Sítio Vassoura, todos no Município de Serrita - PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita, Mavíael Sampaio Filho, à rua Barbosa Lima nº 63 , ao Exmo. Sr. Vereador, Francisco Manoel de Assis, e aos demais Vereadores, através do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrita, Sr. Vereador Francisco Romão Sampaio Angelim, à rua Barbosa Lima s/n, ao Sr. Diretor da Rádio Serrinha FM, Dr. Esmeraldo Sampaio, à rua Dom José Lopes s/n - centro - todos em Serrita, com CEP.56.114-000.

<b>Justificativa</b>
Serrita, localizada no semi-árido nordestino do Sertão pernambucano, é duramente atingida pelas secas que assola o sertão pernambucano, e a falta d’água há muito tempo se constituiu num grave problema aos agricultores daquela região, em função das poucas chuvas que ocorreram este ano, não sendo possível o armazenamento d’água, em pequenos açudes e barreiros. O motivo especial da nossa proposição, visando a perfuração de poços artesianos nos sítios mencionadas, com certeza terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e ao bem estar das comunidades e minimizará o sofrimento dos moradores daquela região, que muitas vezes deslocam-se quilômetros e mais quilômetros à procura do precioso líquido para seu consumo diário. A perfuração de poços artesianos também irá proporcionar aos pequenos agricultores o cultivo de hortas caseiras para a sua própria sobrevivência e para pequena comercialização. Pelos fatos expostos e pela continuidade do desenvolvimento agrícola do município de Serrita, apelamos em nome deste Poder para que seja resolvido com a maior urgência possível, este grave problema da falta d’água que, como frisamos, tem causado enormes prejuízos aos moradores dos referidos sítios.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1766/2007

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja FORMULADO UM VEEMENTE APELO, ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Dr. Servilho Silva de Paiva e ao Coronel PM Irturbson Agostinho dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para que sejam adotadas, urgentemente, medidas visando a construção e ou locação de um prédio adequado para a instalação do 18º Batalhão da Polícia Militar, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Servilho Silva de Paiva; ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Irturbson Agostinho dos Santos; ao Major PM Arlis Gadelha Xavier, Comandante do 18º BPM, com endereço na Rua 53, s/n, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.500-000; ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti, S/Nº, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.500-000; ao Vereador Gesse Valério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE; aos Vereadores Luiz Solano Cavalcanti Filho, José Rafael do Nascimento, Marcos Eanes Farias Pereira, Manoel Carlos dos Santos, Maria José dos Santos Carneiro, Abnoam Gomes da Silva, Clodovaldo Cavalcanti da Silva, Ana Selma dos Santos, José Feliciano de Barros Júnior, Albani José Nunes, Amaro Honorato da Silva, todos com assento na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, com endereço na Rua Tenente Manoel Borba, S/nº, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54500-000 ao Sr. Enoque Elias dos Anjos, com endereço na Rua 18, n.º 173, Loteamento Ilha, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54580-000; ao Dr. José Ambrósio dos Santos, Editor Geral do Jornal Tribuna Popular, com endereço na rua Prefeito José Alberto de Lima, 173-A, Vila Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.515-395; ao Jornalista Leandro

Bezerra - Jornal Pinzón, End. Av. Bernardo Vieira de Melo, 484 – Sl 18 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP. 54.450-020; ao Jornalista Álvaro Batista, Jornal Gazeta do Cabo, Rua 95 – Bl. 05 Casa – B – Cohab – Cabo de Santo Agostinho/PE - 54.500-000; ao Diretor da Rádio Calheta FM, Radialista Ely José de Paula, com endereço na Rua 87 – Bl. 36 Casa A – Cohab – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP. 54.515-190 e ao Radialista Carlos Cunha, Diretor da Rádio Ponte FM, com endereço na Rua João Paes Barreto, 42 – Alto do Sol – Prox. A Eletrônica – Ponte dos Carvalhos CEP. 54.580-000.

<b>Justificativa</b>
A construção e ou locação de um prédio para que seja instalado o 18º Batalhão da Polícia Militar, com Sede na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, é uma necessidade urgente, por conta da situação caótica do local onde a citada Unidade Policial Militar encontra-se instalada atualmente. O 18º BPM, ocupa hoje, de forma precária, um local que foi construído para abrigar um Núcleo de Segurança Comunitária, sem oferecer a menor condição para o funcionamento adequado de uma Unidade Policial de seu porte, uma vez que alguns setores do Batalhão se encontram instalados em outros locais. Entendemos que o 18º BPM necessita, urgentemente de novas instalações para que possa cumprir de maneira satisfatória a sua missão constitucional, para que os trabalhadores e as pessoas de bem da minha terra possam viver em paz, livres da ação nefasta dos marginais. Conhecedores que somos, do excelente trabalho que vem sendo realizado atualmente pelos que fazem o 18º BPM, tendo a frente o Major Gadelha, na qualidade de Representante do Povo do Cabo de Santo Agostinho na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, é que solicito de meus ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na esperança de que o Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos; o Dr. Servilho Silva Paiva e o Coronel PM Irturbson Agostinho, atendam o Pleito que não é apenas deste Deputado e sim de nossos Irmãos Cabenses, por ser justo e oportuno.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1767/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Deputado Angelo Ferreira a ao presidente do IPA, no sentido de que seja reforçado o abastecimento d’água no município de Frei Miguelinho no Agreste de Pernambuco, autorizando um caminhão-pipa para essa finalidade. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Prefeito de Frei Miguelinho Dr. Gilmar Alves Assunção e ao Sr. José Paulo Alves no endereço Rua de Santo Antônio s/n, Frei Miguelinho-PE.

<b>Justificativa</b>
Estamos convivendo com mais um período de seca com grande impacto negativo sobre a qualidade de vida das pessoas que moram no semi-árido de Pernambuco e, sobretudo no município de Frei Miguelinho. O rigor da seca tirou as condições de abastecimento d’água da população e colocou as mesmas em condições de profundas dificuldades expondo-as à sede e a falta d’água para suas necessidades básicas. Com o objetivo de atenuar os problemas e reduzir o sofrimento da população é que justifico meu pleito esperando contar com o apoio dos meus pares.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Claudioano Martins</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 1768/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.**JORGE GOMES Secretário Estadual de Saúde**, no sentido de **viabilizar a aquisição de um aparelho de Ressonância Magnética para o Município de Petrolândia-PE, que integra a Região de Desenvolvimento de Itaparica**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **ANTONIO MARCOS DE SOUZA Prefeito Municipal de Petrolândia** no endereço Praça três Poderes, nº 141, cep: 56.460-000, a **Exma. Sra. MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA** Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia no endereço Av. Três Poderes, nº 187, Centro, cep: 56.460-000, ao **Exmo. Sr. OSVALDO JOAQUIM XAVIER Vereador do Município de Petrolândia** no endereço Av. Três Poderes, nº 187, Centro, cep: 56.460-000, ao **Ilmo. Sr. VICENTE DA COSTA COELHO Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia** no endereço Rua Dantas Barreto, nº 109, Centro, Petrolândia, cep: 56.460-000, a **Ilma. Sra. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS NERES SOUZA Coordenadora Geral do Pólo Sindical** no endereço Rua Dantas Barreto, nº 139, Centro, cep: 56.460-000.

<b>Justificativa</b>
Viabilizar um aparelho de Ressonância Magnética para o Município de Petrolândia, é uma ação que beneficiará a população desse município e também dos municípios de Belém do São Francisco, Carneabeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu que compõe a Região de Desenvolvimento de Itaparica, situada no semi-árido nordestino. O Município de Petrolândia, tem sido referência para os municípios circunvizinhos, pois dispõe de equipamento de saúde com estrutura a atender a demanda da região, além de contar com corpo médico para atender as necessidades de atenção básica, de Sistema de exames ambulatoriais e três equipes de PSF. A compra desse aparelho será de grande importância para auxiliar nos avanços e diagnósticos das doenças, sendo de fundamental importância dotar a saúde desse município de equipamentos eficientes, visando sempre uma melhor qualidade de vida, tendo em vista que toda a população dessa Região de Desenvolvimento ainda é obrigada a se deslocar até o município de Caruaru para utilização desse serviço. Dessa forma, a aquisição desse aparelho de Ressonância Magnética é algo fundamental para a região, que possui um total de 127.925 habitantes. Ante o exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares, dada a relevância da proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de outubro de 2007.</b>
<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputada</b>

## Indicação N° 1769/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. HUMBERTO COSTA SECRETÁRIO DAS CIDADES e ao Ilmo. Sr. JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN no sentido de viabilizar Banca Examinadora Permanente do DETRAN para o município de Petrolina-PE**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **ODACY AMORIM DE SOUSA Prefeito Municipal de Petrolina** no endereço Av. Guararapes, n 2114, centro, Petrolina, cep: 56.300-000, ao Exmo. Sr. **PAULO AFONSO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Petrolina** no endereço Rua Santos Dumont, s/n, centro, Petrolina-PE, cep: 56.300-000. Ilmo. Sr. **ADALBERTO BRUNO DA SILVA FILHO Coordenador CIRETRAN Especial do município de Petrolina** no endereço Av. Monsenhor Angelo Sampaio, s/n, areia branca,Petrolina-PE, cep: 56.300-000

<b>Justificativa</b>
Na busca de melhor atender a população do município de Petrolina, venho propor ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, que designe pessoas para compor a Banca Examinadora Permanente em Petrolina-PE, para que sejam realizados continuamente os exames de direção veicular, psicotécnico e legislação. Essa proposição vem colaborar com as inúmeras solicitações dos usuários, que passam por situações de constrangimento e espera, pois atualmente o município não dispõe de Banca Examinadora, uma vez ao mês aguardam a Banca Examinadora que vai de Recife para Petrolina. O município de Juazeiro-BA que faz divisa com Petrolina-PE já possui essa Banca Examinadora à vários anos, entretanto, como se trata de outro estado, não atende à população de Petrolina.

Cabe ao órgão gestor do trânsito, envidar esforços no sentido de viabilizar essa Banca Examinadora Permanente a fim de suprir as necessidades desses usuários, normalizar esse atendimento e diminuir essa espera. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.**

<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputada</b>
---

## Indicação N° 1770/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e ao Exmo. Sr. **ROMERO LUCIANO DE MENEZES SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL** no sentido de viabilizar a instalação de um presídio feminino para o Município de Petrolina-PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **ODACY AMORIM DE SOUSA Prefeito Municipal de Petrolina** no endereço Av. Guararapes, n 2114, centro, Petrolina, cep: 56.300-000, ao Exmo. Sr. **PAULO AFONSO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Petrolina** no endereço Rua Santos Dumont, s/n, centro, Petrolina-PE, cep: 56.300-000, a Ilma. Sra. **RAQUEL RABELO RAMALHO RAMOS** Delegada da Delegacia da Mulher em Petrolina-PE no endereço Rua Antonio Santana Filho, n 670, centro, Petrolina-PE, cep: 56.300-000.

<b>Justificativa</b>
Na luta em defesa de um novo modelo carcerário no brasil, venho propor a instalação de um presídio feminino para o Município de Petrolina, com a finalidade de colaborar com as inúmeras ações e políticas públicas voltadas a organizar e melhorar os sistemas prisionais, que carecem passar por grandes mudanças. Essa iniciativa deve-se ao fato de termos que garantir à mulher um espaço próprio voltado para suas especificidades. Dessa forma, faz-se necessário a instalação de presídio feminino no município de Petrolina, tendo em vista que atualmente as presas são deslocadas para a Cadeia Pública de Verdejante, cumprindo suas penas longe da família. Com essa ação estaríamos favorecendo o trabalho de ressocialização das presas, que teriam mais condições de poder voltar à sociedade recuperada.

Em princípio, ao se cumprir a pena, deve ser otimizado a reintegração social e cidadã, entretanto, em virtude das péssimas condições carcerárias, que ficam aquém do mínimo em termos de dignidade humana, consegue afastá-las cada vez mais das possibilidades de reintegração social. Aproveite para sugerir que seja instalado esse presídio na atual Delegacia do Centro de Petrolina, que possa vir a funcionar somente para mulheres, vez que no município já dispomos de presídio masculino, que pode absorver a demanda.

Começemos então a garantir que a presa tenha um tratamento mais digno, para que possamos mudar essa realidade, sendo extremamente necessário que essas políticas públicas sejam adotadas, a fim de melhor prepará-las para o retorno ao convívio social, para que trabalho, educação, instrução cultural e cidadania sejam caminhos concretos. Ante o exposto, solicitamos a aprovação dos ilustres pares, dada a relevância da proposição.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.**

<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputada</b>
---

## Indicação N° 1771/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilmo. Sr. Gerente da Relações Institucionais da Oi Pernambuco PAULO ROBERTO CAMARGO** no sentido de **autorizar a instalação de telefone público nas localidades de Massapé, Angical, Assentamento Esperança, Lagoa dos Mendes, Satisfeito II, Sítio Emparedado, Barra Franca, Caldeirão e Sítio São Manoel no município de Petrolina-PE, neste Estado**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrolina ODACY AMORIM DE SOUZA** no endereço Av. Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina-PE,cep 56.300-000, ao **Exmo. Sr. Presidente da**

**Câmara Municipal de Petrolina PAULO AFONSO DE SOUSA** no endereço Rua Santos Dumont, s/n, centro, Petrolina-PE, cep 56.300-000, ao Ilmo. Sr. **BENEDITO DA SILVA RIBEIRO** no endereço Vila do Caroá - Distrito de Rajada - Petrolina-PE cep: 56.345-000, ao Ilmo. Sr. **EDNON RAMOS DE SÁ DINO** no endereço Rua do Comércio, s/n, centro - Rajada, Petrolina-PE cep: 56.345-000.

<b>Justificativa</b>
Atualmente os serviços de telecomunicação tem se expandido. Entretanto, existem localidades do sertão que o serviço de telecomunicação ainda não chegou. Dessa forma venho através deste pleito reivindicar junto a Oi Pernambuco, para que haja a instalação de telefones públicos nessas localidades, a fim de expandir esses serviços para atender as necessidades e direitos dos cidadãos dessas comunidades. As Comunidades que seguem tem que se deslocar vários km para utilizar o telefone público das localidades mais próximas, conforme segue: <b>Massapé</b> dista 10 km de Santa Fé, <b>Angical</b> dista 18 km de Rajada, <b>Assentamento Esperança</b> dista 16 km de Rajada, <b>Lagoa dos Mendes</b> dista 12 km de Caititu, <b>Satisfeito II</b> dista 27 km de Rajada, <b>Sítio Emparedado</b> dista 12 km Pau Ferro, <b>Barra Franca</b> dista 18 km de Rajada, <b>Caldeirão</b> dista 09 km de Rajada e <b>Sítio São Manoel</b> dista 09 km de Rajada.

A instalação de telefone público atende a uma importante diretriz: a popularização da telefonia. O objetivo é que cada vez mais pessoas tenham acesso aos serviços de telecomunicações.Issso vale especialmente para áreas onde a população depende basicamente do telefone público para suprir suas necessidades emergenciais de comunicação. É necessário um esforço conjunto a fim de atingir a universalização dos serviços de telefonia. Tendo conhecimento das inúmeras dificuldades de acesso nessas localidades, é que proponho essa ação de grande relevância. Ante o exposto solicito aprovação dos ilustres pares, devido a relevância da proposição.

**Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.**

<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputada</b>
---

## Indicação N° 1772/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes, no sentido de tomar as medidas necessárias devido aos casos de meningite ocorridos na Rua Pe. Roma, Bairro São José - 2º Distrito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Som Brasil, situada à Rua Gal. Abreu e Lima - 1º andar - Jaboatão Centro.

<b>Justificativa</b>
Nos últimos dias foram constatados 06 casos de meningite em habitantes da Rua acima citada, sendo que, um veio a óbito e os demais estão hospitalizados. Pelo exposto, solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias para que outras pessoas não sejam vitimadas.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Eduardo Porto</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1773/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes, Dr. Ulisses Tenório, no sentido de tomar as medidas necessárias devido aos casos de meningite, ocorridos na Rua Pe. Roma, Bairro São José - 2º Distrito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Som Brasil, situada à Rua Gal. Câmara Lima - 1º andar - Jaboatão Centro.

<b>Justificativa</b>
Nos últimos dias foram constatados 06 casos de meningite em habitantes da Rua acima citada, sendo que, um veio a óbito e os demais estão hospitalizados. Pelo exposto, solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias para que outras pessoas não sejam vitimadas.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Eduardo Porto</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 1774/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR MINISTRO DO ESPORTE, no sentido de viabilizar construção de Centro Poliesportivo e Cultural para a Vila CS-1 do Perímetro Irrigado Nilo Coelho em Petrolina-PE**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. ODACY AMORIM DE SOUZA Prefeito Municipal de Petrolina-PE** no endereço Av. Guararapes nº 2114, centro, Petrolina-PE, 56.300-000, ao Exmo. Sr. **PAULO AFONSO DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE** no endereço Rua Cícero Pombo, nº 317, centro, Petrolina-PE 56.300-000.a Ilma. Sra. **VILMA R. VILARIM Diretora da Escola Edson Nolasco**, na Vila CS-1 do Perímetro Irrigado Nilo Coelho, caixa postal nº 171 - Petrolina-PE, a Ilma. Sra. **MARIA NEUMA CAVALCANTI VIEIRA Vice - Diretora da Escola Edson Nolasco**, na Vila CS-1 do Perímetro Irrigado Nilo Coelho, caixa postal nº 171 - Petrolina-PE, ao Ilmo. Sr. **EDSON COELHO DE M. FILHO Secretário da Escola Edson Nolasco**, na Vila CS-1 do Perímetro Irrigado Nilo Coelho, caixa postal nº 171 Petrolina-PE.

<b>Justificativa</b>
A região abrange uma população em torno de 50.000 habitantes em todo o Perímetro Irrigado e detém o maior índice de exportação de frutas. Essa região tem se desenvolvido sem uma política de atenção aos jovens que convivem em um cenário de extrema distorção, de um lado a riqueza, com 95% da uva e manga exportada para outros países e do outro a pobreza com uma juventude ociosa, sendo esses, os filhos dos irrigantes responsáveis por esse sucesso.

Nesse Centro poderá ser fomentado a integração da escola com a comunidade, através da utilização de um espaço voltado ao incentivo das práticas esportivas e de lazer, cujo objetivo não é só proporcionar diversão, e sim atingir uma interação social, da comunidade escolar entre si com a comunidade externa. Desenvolvendo a partir da utilização desse espaço físico a implementação de programas para se trabalhar as aptidões, disciplina, competitividade, criatividade , responsabilidade, além, da inserção das atividades de recreação, lazer, dança, jogos, arte, proporcionando assim um ambiente de socialização.

Neste contexto, temos a oportunidade de se combater não só a ociosidade dos jovens ou promover a interação da comunidade que vive no entorno escolar, temos ainda, a oportunidade de combater a violência que assola esses perímetros, através da implantação de programas voltados para a Ética e Cidadania.

**Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2007.**

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 1775/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, para viabilizar junto ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Plínio de Aguiar Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João batista Furtado Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Oi CELULAR, Dr. Paulo Camargo**, no sentido de enviar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**, no município de **JAQUEIRA**.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações**, Dr. Plínio Aguiar Júnior, no endereço SAUS Quadra 06, Bloco C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, ao **Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho**, na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.160-290, ao **Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Oi CELULAR, Dr. Paulo Camargo**, na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife/PE., ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de JAQUEIRA, ao CDL - Palmares**, na Praça Ismael Gouveia, s/n, Centro, Palmares/PE., ao **SINCOMATA**, na Rua da Notícia, nº 972, Centro, Palmares/PE, ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares**, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao **Rotary Club Palmares**, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao **Lions Clube de Palmares**, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da **FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul**, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: **Quilombo FM**, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
A população do município de Jaqueira, há bastante tempo anseia e aguarda a <b>Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular</b> . Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores do município de Jaqueira, a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Barreto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1776/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, para viabilizar junto ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Plínio de Aguiar Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João batista Furtado Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO NORDESTE, Dr. Albino Rodrigues Souto Serra**, no sentido de enviar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**, no município de JAQUEIRA

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações**, Dr. Plínio Aguiar Júnior, no endereço SAUS Quadra 06, Bloco C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, ao **Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho**, na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.160-290, ao **Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO NORDESTE, Dr. Albino Rodrigues Souto Serra**, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1.114, Parque Amorim, Recife/PE, CEP 52.050-900, ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de JAQUEIRA, ao CDL - Palmares**, na Praça Ismael Gouveia, s/n, Centro, Palmares/PE., ao **SINCOMATA**, na Rua da Notícia, nº 972, Centro, Palmares/PE, ao **Sindicato dos Trabalhadores**

**Rurais de Palmares**, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao **Rotary Club Palmares**, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao **Lions Clube de Palmares**, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da **FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul**, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: **Quilombo FM**, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A população do município de Jaqueira, há bastante tempo anseia e aguarda a **instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular**. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores do município de Jaqueira, a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Barreto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1777/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, para viabilizar junto ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Plínio de Aguiar Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João batista Furtado Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE, Dr. Luiz Henrique Rijo**, no sentido de enviar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**, no município de **JAQUEIRA**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações**, Dr. Plínio Aguiar Júnior, no endereço SAUS Quadra 06, Bloco C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, ao **Ilustríssimo Senhor Gerente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho**, na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.160-290, ao **Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE, Dr.Luiz Henrique Rijo**, na Avenida Ayrton Senna e Silva, nº 1633, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-620, ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de JAQUEIRA, ao CDL - Palmares**, na Praça Ismael Gouveia, s/n, Centro, Palmares/PE., ao **SINCOMATA**, na Rua da Notícia, nº 972, Centro, Palmares/PE, ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares**, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao **Rotary Club Palmares**, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao **Lions Clube de Palmares**, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da **FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul**, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: **Quilombo FM**, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
A população do município de Jaqueira, há bastante tempo anseia e aguarda a <b>instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular</b> . Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores do município de Jaqueira, a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Barreto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1778/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Angêlo Rafael Ferreira dos Santos**, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Roldão Joaquim dos Santos**, ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de**

**Pernambuco – CEASA/OS, Dr. Romero Fittipaldi Pontual**, e ao **Ilustríssimo Senhor Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS, Dr. Gustavo Melo**, no sentido de enviarem esforços necessários para a **inclusão do município do Jaboatão dos Guararapes no PROGRAMA SOPA AMIGA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Exmo. Sr. Dr. Newton Carneiro, DD. Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**, com endereço a Av. General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep. 54410-100.

**A Exma. Sra. Dra. Ofélia Lopes, DD. Secretária de Articulação e Ação Social do município do Jaboatão dos Guararapes**, com endereço a Rua Arlindo Maciel dos Santos, 72 – Piedade / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep. 54310-010.

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Vereador Luiz Carlos Matos e demais Vereadores**, com endereço a Rua Arão Lins de Andrade, 739 – Piedade / Jaboatão dos Guararapes/PE. Cep. 54310-335.

A Editoria Jornal do Comércio

A Editoria Diário de Pernambuco

A Editoria da Folha de Pernambuco

<b>Justificativa</b>
O Programa “Sopa Amiga”, do nosso Governo do Estado, que já se tornou referência no Brasil, visa melhorar a qualidade de vida e minimizar as dificuldades encontradas que as pessoas carentes tem em consumir alimentos nutritivos. É uma refeição de alto valor nutritivo que atende pessoas em situação de risco alimentar. O município do Jaboatão dos Guararapes tem alto índice de desnutrição e grande parte da população se encontra em condições de pobreza e não tem acesso aos programas do Governo Federal. A implantação desse Programa melhorará a vida da população carente através dessa oferta regular de sopa com alto valor nutritivo.

Diante de todo o exposto e por se um programa imprescindível ao município do Jaboatão dos Guararapes, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.**

<b>Elina Carneiro</b>
<b>Deputada</b>

# Requerimentos

## Requerimento Nº 1270/2007

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um voto de pesar pelo falecimento de **Albérico Nunes de Melo**, ocorrido no dia 11 de novembro do corrente ano. Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à esposa **Josefa Rodrigues de Melo**; aos filhos, **Aderival Nunes de Melo, Adelton Nunes de Melo, Ademir Nunes de Melo, Adriano Nunes de Melo, Aderize Nunes de Melo e José Nunes de Melo Neto**, todos com endereço no Córrego José Idalino, 458, Guabiraba, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.291-070.

<b>Justificativa</b>
Nascido em 17 de junho de 1933, o Sr. Albérico Nunes de Melo, natural de Camaragibe, faleceu no Recife no último dia 11 de novembro. Deixa saudosos seus seis filhos, sua esposa, seus vinte e um netos, além dos muitos amigos e companheiros. Profissional exemplar Trabalhador, Albérico foi durante 15 anos instrutor de hotelaria no Senac. Atuante, foi vereador do município de Lagoa do Itaenga. Trabalhou ainda na Usina Petribu, como encarregado de escritório, e na Prefeitura de Tupanatinga, como assessor do prefeito. Homem digno e honrado, lutou para manter e oferecer o melhor possível à sua grande família. Pai atente, marido cuidadoso, avô dedicado aos seus mais de vinte netos, Albérico Nunes de Melo sempre teve a tempera dos pernambucanos mais legítimos e autênticos: foi um batalhador incansável. Sua perda é portanto um motivo de pesar para todos os que, como ele, cultivam a vida em nome dos mais altos valores.

Que Deus, em sua enorme bondade e infinita sabedoria, possa prover o conforto necessário à família, aos amigos e aos companheiros nesta hora de dor.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustre pares aprovação a este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007**

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1271/2007

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um voto de pesar pelo falecimento de **Amanda Ferreira Rodrigues**, ocorrido no dia 13 de novembro deste ano.

Do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento aos filhos **Ricardo Rodrigues e Simone Rodrigues**, ambos com endereço na Rua dos Navegantes, 2584, apto. 602 – Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-011.

<b>Justificativa</b>
Natural de Vila do Conde, em Portugal, a Sra. Amanda Ferreira Rodrigues faleceu no Recife no último dia 13 de novembro. Nascida em 30 de outubro de 1911, D. Amanda deixa saudosos seus filhos, Ricardo e Simone Rodrigues, além dos três netos, amigos e familiares. Ao longo de sua vida longaeva, esta pernambucana de coração que aqui chegou quando tinha apenas dois anos de idade, pautou sua existência na dignidade e na honradez. Espírito elevado, caráter íntegro, Amanda Ferreira Rodrigues foi uma batalhadora que se esforçou para oferecer à sua família a melhor formação, ensinando como enfrentar as dificuldades com coragem e determinação, os desafios como impulso para a vitória, e ter a vida como o bem mais precioso. Mãe do ex-secretário de agricultura do Estado, Ricardo Rodrigues, esta eminente senhora sempre foi um exemplo para todos os que tiveram o privilégio de conviver com ela. Amanda Rodrigues faz parte daquelas pessoas especiais cuja vida deveriam se constituir em modelos a ser seguidos.

Seu falecimento, portanto, é uma perda dolorosa para todos os seus, mas também significa o desaparecimento de uma cidadã que ao cultivar os mais altos valores, as mais dignas virtudes, foi e é e continuará a ser uma pernambucana de méritos, uma vida a ser sempre lembrada. Que Deus possa prover o conforto necessário a todos que nesta hora lamentam e sofrem a perda de Amanda Ferreira Rodrigues.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007**

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1272/2007

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, no dia no dia 17 de dezembro de 2007, no Plenário desta Casa Legislativa, seja o Grande Expediente Especial designado para o **CENOR – Centro de Estudos do Nordeste**, onde será abordado o tema da **Regionalização do Orçamento da União**, segundo critério populacional, conforme a Constituição Federal em seu artigo 165, parágrafo 7º.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento ao:

**Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE**, na pessoa do seu Presidente Dr. Jaime Asfora, com endereço a Rua do Imperador, nº 235 – Santo Antônio / Recife / PE. Cep 50010-240.

**Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE**, na pessoa de seu Presidente Dr. Jorge Corte Real, com endereço a Av. Cruz Cabugá, nº 767 – Santo Amaro / Recife /PE. Cep 50040-911.

**Centro de Estudos do Nordeste – CENOR**, na pessoa de seu Presidente Dr. Sebastião Barreto Campelo, com endereço a Av. Beira Mar, nº 1494 – Piedade / Jaboatão dos Guararapes. Cep 54410-000.

**Dr. George Emílio Gonçalves**, Vice Presidente do CENOR, com endereço a Rua Setúbal, nº 964, apto 807 – Boa Viagem / Recife / PE. Cep. 51030-010.

**Dr. José Paulo Cavalcanti Filho**, Advogado, com endereço a Av. Agamenon Magalhães, nº 3159 – Boa Vista / Recife /PE. Cep 50050-290.

Editoria do Jornal do Comércio

Editoria da Folha de Pernambuco

Editoria do Diário de Pernambuco

<b>Justificativa</b>
----------------------

O descumprimento da Constituição Federal inserido no artigo 165, parágrafo 7º é gritante, porque aguda a cada dia as desigualdades regionais, quando não se leva em consideração o critério populacional no Orçamento Geral da União.

O Centro de Estudos do Nordeste – CENOR vem articulando com a sociedade civil uma mobilização para que a Lei Maior seja respeitada e que o Nordeste reciba da Federação o que lhe é devido.

Pelo exposto solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

<b>Elina Carneiro</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 1273/2007

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um VOTO DE APLAUSOS para com o Senhor **IZAIAS TRAJANO DA SILVA**, pela sua nomeação para o honroso Cargo de Sub-Prefeito do Distrito de Ponta de Pedras, na Cidade de Goiana.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Goiana, Senhor Henrique Fenelon de Barros Filho, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/nº, Goiana/PE., CEP. 55.900-000; ao Senhor Izaías Trajano da Silva, Sub-Prefeito do Distrito de Ponta de Pedras, na Cidade de Goiana, com endereço na Rua do Cemitério s/n, Ponta de Pedras, Goiana/PE, CEP: 55.900-000; ao Vereador Clovis Neves Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Goiana e aos Vereadores Carlos Correia, Antônio Nelson, Mário Gomes, Nilson Sande, Ana Silveira, Saimo Valentin, Fernando Nery, Josemar Leite e Carlos Viegas Júnior, todos com assento na Câmara Municipal de Goiana, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Goiana/PE, CEP 55900-000; ao Dr. Aristácio Ferreira, Presidente do Centro Cultural Ana Maria Ferreira, com endereço na rua Projtada, s/nº , Ponta de Pedras, Goiana/PE, CEP-55900-000 e ao Sr. Luiz Eduardo Arôxa G. de Melo, com endereço na rua do Cemitério, 62, Ponta de Pedras, Goiana / PE, CEP- 55908-000; ao Senhor João Paulo Ferreira da Cruz, com endereço rua do Meio, 293, Ponta de Pedras, Goiana / PE, CEP 55900-000.

<b>Justificativa</b>
A nomeação do Senhor Izaías Trajano da Silva para o honroso Cargo de Sub-Prefeito do Distrito de Ponta de Pedras, no Município de Goiana, é um acontecimento marcante que vem sendo aplaudido e elogiado por toda a Comunidade e merece ser destacado nesta Casa Legislativa. A feliz iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiana, Senhor Henrique Fenelon de Barros Filho, ao nomear Izaías Trajano como Sub-Prefeito do Distrito de Ponta de Pedras, também merece um registro especial nesta Casa, uma vez que demonstra maturidade política e administrativa do primeiro mandatário da terra de Nunes Machado, que escolheu para fazer parte de seu segundo escalão um homem sério, honrado e profundamente experiente, uma vez que já exerceu o mesmo Cargo em outra administração municipal com sucesso, tendo se destacado pela sua excepcional capacidade de trabalho e dedicação exclusiva ao serviço. A Comunidade do Distrito de Ponta de Pedras, recebeu com imensa alegria a nomeação de Izaías Trajano para o Cargo de Sub-Prefeito, uma vez que trata-se de um filho da terra, profundo conhecedor dos problemas de sua localidade, alem de ser um cidadão respeitado por todos. Diante do exposto, e por uma questão de Justiça, estamos propondo este Voto de Aplausos, ao Senhor Izaías Trajano da Silva, Sub-Prefeito do Distrito de Ponta de Pedras, extensivo ao Senhor Henrique Fenelon de Barros Filho, Prefeito de Goiana, pelo acerto e felicidade na nomeação, na certeza de sua aprovação pelos meus Ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007**

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1274/2007

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um voto de pesar pelo falecimento de Sebastião Ricardo Melo, ocorrido no dia 11 de novembro do corrente ano.

Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à esposa, Alice Cristina Barroca Medeiros; aos filhos, Ricardo Melo Filho, Eunice Melo, Maria das Neves Melo, Paulo Melo e Antônio Ricardo de Melo, todos com endereço na Rua Senador Soares Meireles, nº 194, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52070-360; ao deputado federal, José Mendonça, com endereço Gabinete 314, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70160-900; ao ex-governador de Pernambuco e presidente estadual do Democratas, José Mendonça Filho, com endereço na Rua Marquês Amorim, 548, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-330; ao senador de Pernambuco, Marco Antonio de Oliveira Maciel, com endereço no Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - Térreo - Brasília/DF, CEP: 70165-900 e ao ministro Tribunal de Contas da União e presidente da Academia Brasileira de Letras, Marcos Vinícios Vilaça, com endereço na Av. Presidente Wilson, 203, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-021.

<b>Justificativa</b>
Faleceu no Recife, no último dia 11, o Sr. Sebastião Ricardo Melo. Homem digno e honrado, deixa saudosos a esposa, Alice Cristina Barroca Medeiros, os cinco filhos, Ricardo Melo Filho, Eunice Melo, Maria das Neves Melo, Paulo Melo, Antônio Ricardo de Melo, e os três netos, Paulo Bruno, André Filipe e Gabriela Maria. Além dos incontáveis amigos e conhecidos que sempre tiveram por ele admiração e respeito. A perda dolorosa e um tanto precoce deste pernambucano de Belo Jardim é um motivo de imenso pesar, sobretudo pela maneira sempre alegre com que viveu. Ricardo Melo foi, por mais de quarenta anos, assessor parlamentar do Deputado Federal José Mendonça. Querido por seus companheiros, profissional competente e dedicado, extremamente comunicativo, verdadeiro, leal, de uma honestidade exemplar. Das muitas qualidades que possuía essas são algumas das características mais marcantes para todos os que tiveram o privilégio de compartilhar o convívio com ele. Foi também um marido dedicado, pai e avô afetuoso e atento, grande amigo, ser humano de notável força de caráter e de personalidade marcante. Em seu regozijo constante pela vida, que cultivava como uma espécie de tributo à existência, exímio tocador de violão, era também um boêmio, no melhor sentido dessa palavra. Aquelle de quem tem prazer em viver e festeja este prazer com espírito de alegria e liberdade. Pelo homem digno que foi Ricardo Melo; pelo profissional que dedicou grande parte da sua vida ao trabalho parlamentar, político; como um gesto de reconhecimento dos representantes do povo pernambucano à vida e ao trabalho deste belo-jardinense especial e admirável, conclamo meus ilustres pares a manifestar comigo, à família de Ricardo Melo, o profundo pesar por sua dolorosa perda. Que Deus, em sua enorme bondade e infinita sabedoria, possa prover o conforto necessário à família, aos amigos e aos companheiros nesta hora de dor. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b> Deputado

# Requerimento Nº 1275/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma audi-encia pública pela Comissão de Agricultura e Política Rural, com local e data a serem definidas, convidando os dirigentes das Empresas Parmalat, Bom Leite e Natural da Vacca, o SINDILEITE, a Associação dos Produtores de Leite do Agreste Meridional e a Associação dos Produtores de Leite de Pernambuco pelas industrias de laticínios.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Ivaldo Almeida, Dirigente da Empresa Parmalat, sito a Avenida Bom Pastor,s/n, Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-901; ao Dr. Stênio Galvão, Dirigente da Empresa Bom Leite Industrial LTDA, sito a PE - 180,Km - 18, São Bento do Una/PE - CEP: 55370-000; ao Dr. Breno Teixeira, Dirigente da Empresa Natural da Vacca, sito a Rua General Joaquim Inácio,412,sala 902, Ilha do Leite, Recife - PE - CEP: 50070-270; ao Dr. Carlos Albérico Bezerra, Presidente do SINDELEITE, SITO a Av. Cruz Cabugá,767, Santo Amaro,Recife/PE,CEP: 50040-000; ao Dr. Cláudio Matos, Presidente da Associação dos Produtores de Leite do Agreste Meridional, sito a Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55340-000; ao Dr. Manassés Rodrigues, Presidente da Associação dos Criadores de Pernambuco, sito a Rua Costa Maia, 300, sala 08, Cordeiro - Recife/PE - CEP:50711-360; ao Sr. Eudson Catão, Presidente da AMUPE, sito a AV. Recife,Nº 6205 - Jardim São Paulo-Recife/PE - CEP: 50190-730;ao Sr. Nomeriano Martins, Prefeito de Águas Belas, sito a Praça Manoel Henrique de Lima, s/n, Centro - Águas Belas/PE - CEP:55340-000; ao Sr. Marivaldo Bispo, Prefeito de Itaiba, sito a Praça Coronel Francisco Martins, s/n,Centro - Itaiba/PE - CEP:56550-000;ao Sr.Manoel Ferreira, Prefeito de Tupanatinga, sito a Rua Santos Dumont, 55 - Centro - Tupanatinga/PE - CEP: 56550-000;ao Sr. Otaviano Martins, Prefeito de manari, sito a Rua Antônio Vieira,39 - Centro - Manari/PE - CEP:56565-000; ao Sr. Antônio Marcos Alexandre, Prefeito de Ibmirim, sito a Av. Castro Alves,432- Centro - Ibmirim/PE - CEP:56580-000; ao Sr. Itomar Tolentino,Prefeito de jatobá, sito a Rua Bom Jardim,01 - Centro - Jatobá/PE - CEP: 56470-000; ao Sr. Francisco Braz, Prefeito de Pedra, sito a Rua Rufino Marques,03 - Centro, Pedra/PE - CEP:55280-000; ao Sr. Eudes Tenório, Prefeito de Venturosa, sito a Rua Antônio Alexandre da Silva,34 - Centro - Venturosa/PE - CEP: 55270-000; ao Sr. Edmilson Pereira,Prefeito de Quixaba, sito a Rua Solidônio P. de carvalho, s/n, Centro - Quixaba/PE - CEP: 56828-000; ao Sr. Ezaú Gomes da Silva, Prefeito de Terezinha, sito a Rua Getúlio vargas, s/n, Centro - Terezinha/PE - CEP:55305-000 e ao Sr. Eraldo Paes, Prefeito de Alagoinha, sito a Praça do Rio Branco,153 - Centro - Alagoinha/PE - CEP: 55260-000.

<b>Justificativa</b>
Pernambuco assumiu significativa expressão na produção regional de Leite do Nordeste, partipando com cerca de 15% do volume da produção nordestina. O leite tem grande relevância no agronegócio pernambucano, sendo responsável pela geração de R\$ 500 milhões por ano, movimentando a economia de cerca de três dezenas de municípios do Agreste pernambucano.É importante verificar que a cadeia de leite, principalmente na produção primária, é formada por pequenos produtores rurais que utilizam mão de obra familiar, o que caracteriza uma elevada expressão social. no que tange a sua importância e as potencialidades que a

região ainda dispõe para crescer, tanto em volume de produção como em produtividade, os instrumentos de políticas públicas ainda se apresentam insuficientes para acelerar o seu pleno desenvolvimento, que implicaria em ganhos econômicos e resultados positivos para a economia estadual. Importante destacar que os preços atualmente recebidos pelos produtores de leite, hoje cotado a cerca de R\$0,50/l são insuficientes para cobrir os custos de produção, com expressivos prejuízos para a bacia leiteira.

Esse patamar de preços é significativamente inferior aos preços praticados no Sul e Sudeste que gira em torno de R\$ 0,75/l.

Diante da relevância do assunto e a necessidade de indústria de laticínios explicar a metodologia e a definição dos preços praticados, justifica meu pleito, esperando contar com o apoio dos meus pares.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
<b>Claudioano Martins</b> Deputado

# Requerimento Nº 1276/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos Trabalhos dessa Casa Legislativa, um VOTO DE APLAUSO para o SESC-PIEDADE, pelo trabalho que vem sendo desenvolvido, colocando a cultura pernambucana numa vitrine de longo alcance onde se destacam as suas mais diversas expressões, em especial a literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SESC-RECIFE, através do seu presidente, Sr. Josias Albuquerque e ao SESC-PIEDADE, através do seu Gerente, Sr. Rudimar Costância, ambos com endereço à Rua 13 de Maio, no. 455 - Santo Amaro - Recife-PE. CEP:50000-000.

<b>Justificativa</b>
O trabalho que o SESC-PIEDADE vem desenvolvendo na cidade do Jaboatão dos Guararapes, tem irradiado para todo o estado de Pernambuco e vem se mostrando muito eficiente na promoção e difusão da nossa cultura. Seja na área da dança, da música, do teatro, da poesia, do artesanato, das artes plásticas e sobretudo da literatura, com o lançamento de livros de teor artístico e científico, oriundos das academias pernambucana e baiana. Há de se registrar a competência da gerência do SESC-PIEDADE e seu empreendimento, garimpando pérolas que têm sido ofertadas para a sua clientela, composta em sua maioria por comerciários que, normalmente, não tem tido acesso à produção e à fruição de bens culturais de qualidade relevante, com uma estética universal e de grande apelo para os sentidos, utilizando para tanto mão de obra pernambucana e incentivando poetas também pernambucanos, do porte de um Jomard Muniz de Brito e de um Orismar Rodrigues. Há de se louvar ainda os cuidados que tem sido observados na seleção dos eventos culturais, na qualidade da sua formatação, na excelência da sua apresentação e no tratamento que funcionários de apoio e técnicos especializados têm dado para todos os visitantes daquele espaço de cultura e de lazer, o que demonstra a sensibilidade e a acuidade administrativa do seu gerente.
Neste período em que vivemos, quando as pessoas cada vez mais se distanciam uma das outras e a individualidade é incentivada, por uma sociedade que parece perseguir a meritocracia, a ação do SESC-PIEDADE nos parece ser de extrema valia para resgatar valores, incentivar a cultura pernambucana, humanizar o homem de hoje, oferecendo ao mesmo momentos de lazer e reflexão que alimentam a alma e o espírito, indo buscar nos tecidos mais recônditos do EU a força motriz, que faz fluir em cada um, o senso de responsabilidade, na medida que, sistematicamente, o SESC-PIEDADE vem processando uma educação artística pelo sensorial e o mais importante, da maneira mais espontânea possível, formando platéias e cidadãos críticos e conscientes do seu poder e da sua força na co-criação do seu universo, em busca de uma sociedade socialmente harmônica.
O trabalho que o SESC em Pernambuco vem desenvolvendo em prol da cultura é digno de louvor e dos mais diversos elogios, sendo necessário o reconhecimento público para que as suas ações sejam ainda mais incrementadas e para que todos se conscientizem do papel de fomentador, incentivador e difusor que aquela instituição desempenha entre os mais diversos segmentos da nossa produção cultural, sendo a única instituição em todo o estado que atua do sertão ao litoral. Iniciando seu trabalho em Petrolina e culminando aqui no Recife às bordas do Capibaribe.
Pelo exposto, solicitamos aos nossos companheiros deputados e deputadas presentes a esta sessão, que aproveem o presente requerimento, fazendo justiça a esta instituição que tem honrado aos pernambucanos e a sua cultura, desenvolvendo ações dignas dos mais altos elogios e do incentivo necessário a sua continuidade, implementação e incremento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
<b>Sérgio Leite</b> Deputado
<b>Requerimento Nº 1277/2007</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que sejam enviadas <b>CONGRATULAÇÕES a coordenação do 10o. Festival Recife do Teatro Nacional, Srta. Lúcia Machado, pela competência com que desenvolveu seu trabalho</b> a frente de um evento que reúne tanta gente, com as mais diversas formações, interesses, nuances políticas e perfis artísticos e técnicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Paulo Lima e Silva, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 - 15o. andar - Bairro do Recife - Recife-PE. CEP: 50030-230; ao Ilmo. Presidente de Fundação de Cultura Cidade do Recife, Sr.Fernando Duarte, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 - 15o. andar - Bairro do Recife - Recife-PE. CEP: 50030-230; ao Ilmo. Gerente de Artes Cênicas da FCCR, Sr. Albeimar Araújo, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 - 6o. andar - Bairro do Recife - Recife-PE. CEP: 50030-230 e a Ilma. Coordenadora do 10o. Festival Recife do Teatro Nacional e Diretora do Teatro Apolo/Hermilo, Srta. Lúcia Machado, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 - 15o. andar - Bairro do Recife - Recife-PE. CEP: 50030-230.

<b>Justificativa</b>
O trabalho que a atriz e administradora cultural Lúcia Machado vem desenvolvendo à frente do complexo teatral Apolo/Hermilo é dos mais estruturadores para as artes cênicas de Pernambuco e para o país, na medida em que fomenta a produção e a formação de novos artistas e técnicos, através dos seus mais diversos projetos.

Mas a frente da adminsitração do 10o. Festival Recife do Teatro Nacional, **ela se superou administrando uma máquina de números imensuráveis, demonstrando uma elegância, tino político, administrativo e competência** pouco comum a quem, normalmente, exerce esse tipo de função.

O modelo administrativo adotado e o desenho gerencial formulado para dar conta das mais diversas apresentações, dos ensaios, da produção executiva, da assessoria de comunicação, da administração do transporte, da hospedagem, da alimentação e da recepção surpreenderam a todos, principalmente àqueles que de alguma forma tenham tido acesso a parafêrnalia que é coordenar um evento dessa natureza, envolvendo tanta gente diversa, tantos interesses e tantas nuances políticas.

O desdobramento artístico e o alcance social das ações desenvolvidas nesta versão desse festival, demonstram o compromisso dessa administração pública e dessa coordenação, em favorecer o acesso à cultura de uma população aliçada de uma ação cidadã efetiva e sistemática, que possibilite seu crescimento, sua conscientização e sua formação.

As comunidades situadas em morros e alagados da nossa cidade tiveram acesso a espetáculos de qualidade inquestionável. As formas de acesso foram facilitadas de todas as maneiras e os processos de avaliação abertos para o exercício democrático da crítica e também do elogio, favorecendo ainda a participação das nossas entidades representativas da sociedade organizada, num exercício pleno de democracia e cidadania.

Esperamos que no próximo ano, quando já sabemos que a coordenadoria propõe um maior alcance desse festival, que deixará de ser nacional para ser internacional, iniciando esse processo com a participação de espetáculos dos nossos irmão latinos. **Que seja ratificada a nossa condição de Leão do Norte e que se repita a festa, o congraçamento e a confraternização, sob as bençãos de todos os deuses do Teatro. Com teatro de boa qualidade, preços populares, espaços para reflexão e fruição dos mais adequados e, mais uma vez, sob a gerência da competente coodenadora.**

Pelo exposto, solicitamos aos nossos companheiros deputados e deputadas presentes a esta sessão, que aproveem o presente requerimento, fazendo justiça a Prefeitura da Cidade do Recife, a Secretaria de Cultura do Recife, a Fundação de Cultura Cidade do Recife, a Gerência de Artes Cênicas da FCCR e principalmente a coordenadora Lúcia Machado que tem honrado aos pernambucanos e a sua cultura, desenvolvendo ações dignas dos mais altos elogios e do incentivo necessário a sua continuidade.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
<b>Sérgio Leite</b> Deputado

# Requerimento Nº 1278/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado na ata dos trabalhos dessa conceituada Casa um **VOTO DE APLAUSO para a produtora Paula de Renor, para a APACEPE e para o SATED/PE, pela realização e curadoria do projeto SESTAS TEATRAIS**, que se realiza a partir de hoje no Teatro do Armazem 14.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à produtora Paula de Renor, com endereço à Av. Alfredo Lisboa, s/n - Armazem 14 - Bairro do Recife - PE. CEP: 50000-000; a Associação dos Produtores de Artes Cênicas do Estado de Pernambuco, através do seu Presidente, Sr. Paulo de Castro, com endereço à Rua Tupinambás, no. 737 - Santo Amaro - Recife-PE CEP: 50100-250; ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado de Pernambuco, através da sua presidenta, Srta. Ivonete Melo, com endereço à Casa da Cultura,Raio Oeste - 2o. andar - Santo Antonio - Recife-PE. CEP : 50000-000; à Fundação de Cultura Cidade do Recife, através do seu presidente, Sr. Fernando Duarte, com endereço no Cais do Apolo, 925 - 15o. andar - Bairro do Recife - PE. CEP: 50030-230 e à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, através da sua presidente, Sra. Luciana Azevedo, com endereço na Rua da Aurora, s/n - Boa Vista - Recife-PE. CEP:50000-000.

<b>Justificativa</b>
Esse projeto que aconteceu em 2005, que neste ano retoma as suas atividades, tem como curadores o SATED/PE e APACEPE e representa uma opção de lazer cultural da maior qualidade e do maior compromisso estético e artístico para todos aqueles que apreciam espetáculos inteligentes, dinâmicos e de curta duração para preencher a sua hora de descanso após o almoço.

Há de se registrar a competência da produtora e sua resistência cultural, reformando um espaço que estava abandonado e presenteando a cidade com uma nova opção cultural criativa e estruturadora, oferecendo trabalho para centenas de artistas e técnicos, gerando renda e uma cadeia produtiva de longo alcance social, suprindo inclusive uma lacuna que deveria ser ocupada pelo poder público, na medida que oferece à comunidade produtora um espaço alternativo para escoar sua produção, projetar e discutir formas e conteúdos dos mais diversos produtos culturais da cidade e do estado, transformando-se em vitrine para as nossas mais diversas expressões artísticas.

De hoje até abril de 2008, milhares de pessoas terão comparecido àquele espaço cultural para fluir as manifestações artísticas dos mais diversos matizes, entre eles trabalhadores que nunca tiveram acesso aos seus bens culturais. Isso só se torna possível pelo apoio que a Fundação de Cultura Cidade do Recife e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico tem dado a essa empreitada, o que vem subsidiando os preços dos bilhetes que dão acesso aos espetáculos de dança, teatro e música e às leituras dramatizadas que lá se processarão, sempre perseguindo a excelência artística e ratificando o compromisso com a difusão das artes junto às camadas mais pobres da população.

Neste período em que vivemos, quando as regras do mercado apontam para ações de apelo midiático, é louvável a iniciativa de Paula de Renor, que encontra eco, junto ao SATED/PE, a APACEPE, a FCCR e a FUNDARPE, seus parceiros dessa nova versão das **SESTAS TEATRAIS, que objetiva dar ao povo o que lhe é devido de uma maneira generosa e compromissada com as populações pernambucana e recifense** ávida por esse tipo de opção cultural, que está sobretudo compromissada com as classes de menor poder aquisitivo.

Pelo exposto, solicitamos aos nossos companheiros deputados e deputadas presentes a esta sessão, que aproveem o presente requerimento fazendo justiça à cultura pernambucana e às ações dos produtores que se dedicam a sua promoção, incentivo e difusão.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
<b>Sérgio Leite</b> Deputado

# Requerimento Nº 1279/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos ao Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Fausto Valença de Freitas, e ao Diretor do Fórum da Comarca de Olinda, Juiz Cláudio Malta de Sá Barreto Sampaio, pelos empenhos voltados para a inauguração do novo Fórum de Olinda, ocorrido no dia 19 de novembro de 2007.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Desembargador Fausto Freitas, Tribunal de Justiça de Pernambuco, na Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio, CEP 50010-040, e ao Juiz Cláudio Malta de Sá Barreto Sampaio, na Av. Pan Nordestina, s/n, Km 4, Vila Popular, Olinda-PE.

<b>Justificativa</b>
Oral.
<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>Carla Lapa</b> Deputada

# Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE.**

Às nove horas do dia quatorze de novembro de dois mil e sete, no recinto do Plenarinho II, localizado no 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Eduardo Porto, Claudiano Martins, Esmeraldo Santos e Terezinha Nunes, sob a presidência do primeiro e do segundo. Após a verificação de número regimental o deputado Claudiano Martins iniciou a reunião fazendo a distribuição dos projetos de lei ordinárias nº 361/2007, relator deputada Terezinha Nunes e nº 362/2007, relator deputado Esmeraldo Santos. Dando seqüência assumiu a presidência o deputado Eduardo Porto que procedeu a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de lei ordinária nº 363/2007, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº 364/2007, relator deputado Claudiano Martins; Projeto de lei ordinária nº 365/2007, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº 366/2007, relatora deputada Terezinha Nunes; Projeto de lei ordinária nº 367/2007, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária 368/2007, relator deputado Claudiano Martins. Continuando o deputado Eduardo Porto colocou em discussão as seguintes matérias: Substitutivo nº 01/2007 ao projeto de lei ordinária nº 48/2007, sendo designado para relator o deputado Esmeraldo Santos, que apresentou parecer opinando pela aprovação da proposta.

Após alguma discussão o parecer foi aprovado por unanimidade; Projeto de lei ordinária nº 313/2007, que também obteve parecer favorável aprovado por todos; Substitutivo nº 01/2007 ao projeto de lei ordinária nº 257/2007, cujo parecer favorável foi aprovado sem discussão. Neste momento o deputado Eduardo Porto passou a presidência para o deputado Claudiano Martins, que continuou a pauta da discussão das matérias na seguinte ordem: Projeto de lei ordinária nº 323/2007, com abrangência às emendas nº 01 e nº 02. O Parecer foi pela aprovação do projeto de lei juntamente com as emendas; Projeto de lei complementar nº 358/2007, com abrangência às emendas nº 01 e nº 02, que também obtiveram pareceres favoráveis. Por fim o sr. Presidente franqueou a palavra que não foi usada. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião marcando outra para a próxima semana no dia e hora regimental. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, 14 de novembro de 2007.</b>
<b>DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI</b> PRESIDENTE

**MEMBROS TITULARES:**  
**DEPUTADO ESMERALDO SANTOS**  
**DEPUTADO SOLDADO MOISÉS**

# Portaria

# PORTARIA Nº 465/2007

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o contido no Ofício nº 001/CDE/2007, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ofício nº 087/2007 – ASL/AL e o Parecer PG nº 177/2007, de acordo com os arts. 214 e seguintes da Lei Estadual nº 6.123/68,

**RESOLVE:** designar o Bel. Hélio Lúcio Dantas da Silva, Procurador Geral Adjunto, João Carlos Barbosa Lima e André Costa Salgado, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar a responsabilidade constante nas documentações pertinentes ao teor dos ofícios citados para averiguação do ocorrido.

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 21 de novembro de 2007</b>
Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> <b>Primeiro Secretário</b>